



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**BOLETIM GERAL Nº 190**  
**14 DE OUTUBRO DE 2020**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

**SERVIÇO PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2020 (QUINTA-FEIRA)**

Superior de Dia à PM – 24 horas	MAJ QOPM CHRISTINE	CG/CPL
Oficial de Dia ao CG	TEN QOAPM FIGUEIRA	CG/DF
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOAPM ROSSI	CG/DGO
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOAPM TAVARES	CG/DGO
Oficial de Dia ao CIAP PM – 1º Turno	TEN QCOPM NATHÁLIA	CIAP
Oficial de Dia ao CIAP PM – 2º Turno	MAJ QCOPM HÉLEN SOUZA	CIAP
Veterinário de Dia à PM	MAJ QOSPM ALEXANDRE	CMV
Oficial de Dia ao HPM	CAP QOSPM RAQUEL	HPM
Dentista de Dia à PM	CAP QOSPM CAMILLA	ODC

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

**● ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

O CEL QOPM RG 18.362 PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES, Chefe do Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA, no uso de suas atribuições, informou a este Comando que, **APROVOU**:

**➤ ATA DE CONCLUSÃO DO 3º ANO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM – CFO PM 2017/2020:**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Marituba-PA, na Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura”, criada através do Decreto Estadual nº 6.784, de 20 de abril de 1990, concluíram com aproveitamento o 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais, os Alunos Oficiais abaixo relacionados:

CLASS.	ALUNO OFICIAL	MÉDIA	CONCEITO
1.	KAIO FELIPE FERREIRA GUIMARÃES	9,873	MB
2.	BRUNO FERREIRA MAZZE	9,860	MB
3.	GLEICIANE MORAIS DA SILVA	9,800	MB

**BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

4.	WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR	9,782	MB
5.	VICTOR MATHEUS DOS SANTOS SILVA	9,771	MB
6.	CLÁUDIO WALLACE LISBOA ALMEIDA	9,764	MB
7.	EDDIENE ROSANNE LIMA RODRIGUES	9,764	MB
8.	THIAGO RODRIGUES FEITOSA	9,748	MB
9.	FRANK JONATHAS DOS SANTOS	9,746	MB
10.	PRISCILLA DE CARVALHO COSTA	9,746	MB
11.	JECONIAS MONTEIRO DE ARAUJO	9,745	MB
12.	ELIAS DA SILVA MELO	9,743	MB
13.	THIAGO COSTA SODRÉ	9,743	MB
14.	FRANCISCO KEOMA GONZAGA LOPES	9,736	MB
15.	PEDRO JORGE SOUSA FERREIRA	9,735	MB
16.	MELQUISEDEQUE DOS SANTOS MOREIRA	9,734	MB
17.	LUCIANA APARECIDA CABRAL COELHO	9,732	MB
18.	JACKSON MARQUES SALES	9,724	MB
19.	EDUARDO SIMÕES ARAÚJO	9,722	MB
20.	JEDSON DOS REIS LIMA	9,721	MB
21.	VALDEIR LUIZ NETO	9,714	MB
22.	SUZANNE SANTOS DE SOUSA	9,708	MB
23.	ISRAEL DE SOUZA DANTAS	9,703	MB
24.	EMANUELLI DAL COL STINGHEL	9,697	MB
25.	RONALD JÚNIOR DE SOUZA SANTOS	9,692	MB
26.	PATRICK ANDERSON BAHIA VIEIRA DA SILVA	9,691	MB
27.	VANDERLEI SANTANA ALVES	9,682	MB
28.	DAVIDSON DA ASSUNÇÃO SOEIRO	9,679	MB
29.	MARCUS VINICIUS DA ROCHA FERREIRA	9,674	MB
30.	JOSÉ COELHO LOURENÇO JÚNIOR	9,671	MB
31.	ABÍLIO CORRÊA TELES JÚNIOR	9,666	MB
32.	JOSINEIA MARTINS PEREIRA MARTINS	9,656	MB
33.	IGOR ALAB NASCIMENTO SOUZA DOURADO	9,655	MB
34.	ANDERSON RENATO DE JESUS SOUZA	9,649	MB
35.	SEAN MEDEIROS ARAGÃO (SUB JUDICE)	9,645	MB
36.	ROSIVAN DIEGO CARVALHO DOS SANTOS	9,635	MB
37.	RODRIGO DIAS CARVALHO	9,630	MB
38.	PEDRO IVO FRAZÃO OLIVEIRA	9,620	MB
39.	RÔMULO MARTINS PIRES	9,618	MB
40.	IVO MARCELO DE BRITO PEREIRA	9,607	MB
41.	ADINOR JOSÉ ALFAIA FERREIRA FILHO	9,604	MB
42.	JORGE ELIANDRO DA COSTA NUNES	9,603	MB
43.	EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA	9,603	MB
44.	MARCEL GUIMARÃES DRAGO	9,603	MB
45.	THAIS SILVA COSTA	9,602	MB
46.	SAYMONT CARVALHO FIGUEIREDO	9,596	MB
47.	JADERSON SOUZA SILVA	9,594	MB

**BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

48.	CRISTIANO SALVIANO DA SILVA	9,588	MB
49.	TATIANE PONTES PEREIRA	9,588	MB
50.	ALINE SOUSA OLIVEIRA	9,586	MB
51.	MARCOS PEDRO MIRANDA DE CARVALHO	9,582	MB
52.	JOSÉ EDENILSON DA SILVA COSTA	9,575	MB
53.	MOACIR RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR	9,572	MB
54.	ELTON SANDRO CRUZ SALAS ROLDAN	9,572	MB
55.	EDDI SILVAN NUNES CARDOSO	9,572	MB
56.	RANDY ABRAHÃO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	9,571	MB
57.	THIAGO YURI DA CONCEIÇÃO SILVA MENDES	9,569	MB
58.	JEAN COSTA DA COSTA	9,568	MB
59.	HYGSON DA SILVA RODRIGUES	9,567	MB
60.	GLADSTON FREITAS DE SOUZA	9,566	MB
61.	CLEIDUARDO DOS SANTOS	9,566	MB
62.	MARCO ANTÔNIO PEDROSA DE ARAÚJO	9,560	MB
63.	GILSON ALVES PEREIRA	9,557	MB
64.	JEREMIAS PEREIRA DE MATOS	9,557	MB
65.	JOSIANA TAÍS SILVA DE SOUZA	9,550	MB
66.	LÚCIO ALLAN ROMANO DE MELO	9,549	MB
67.	ALESSANDRO CARNEIRO DA SILVA ALMEIDA	9,548	MB
68.	ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO	9,547	MB
69.	MARCOS CORREIA DOS SANTOS	9,546	MB
70.	DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS	9,544	MB
71.	ELIANNE DERGAN DE LIMA	9,542	MB
72.	GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA	9,541	MB
73.	FAGNER FELIPE SILVA BATISTA	9,536	MB
74.	YAIRANZUYD ALBERTO DA SILVA E SILVA	9,535	MB
75.	WELLYSON SILVA DE SOUSA	9,535	MB
76.	EDIVALDO DA COSTA E SILVA FILHO	9,525	MB
77.	ADRIANO SOUZA BARBOSA DA SILVA	9,522	MB
78.	RANIERY HELAN LEMOS DOS SANTOS	9,521	MB
79.	BRUNO SANTOS CAMPOS	9,518	MB
80.	MÁRCIO RODRIGO ROSA CAVALCANTE	9,508	MB
81.	VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR	9,505	MB
82.	WANDERSON GOMES MACEDO	9,505	MB
83.	ELIZANGELA COSTA NOGUEIRA	9,503	MB
84.	SHIRLEI QUEIROZ DE SOUZA	9,497	MB
85.	FHELPE DE OLIVEIRA EMIDIO	9,495	MB
86.	MARCOS JOSÉ BARROS DE MELO	9,494	MB
87.	JOSÉ ROBSON DA SILVA DIAS	9,494	MB
88.	JEFFERSON DE SOUZA SANTOS	9,489	MB
89.	KEPLER DA COSTA LOBO NETO	9,489	MB
90.	LUAN MAIA AMARAL	9,475	MB
91.	ELIAS MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR	9,474	MB

**BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

92.	RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BARATA	9,470	MB
93.	KARPIANNE CARVALHO LOPES	9,467	MB
94.	GENILSON BARBOSA DA SILVA	9,467	MB
95.	ANTÔNIO TAMASAUSKAS FILHO	9,464	MB
96.	ALAN MIRANDA DE AZEVEDO	9,463	MB
97.	RONILSON AMANAJAS ALMEIDA	9,456	MB
98.	RODOLFO MOLINA	9,455	MB
99.	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CARDOSO	9,451	MB
100.	ALEXANDRE RIBEIRO ELLERES	9,449	MB
101.	MIZANIAS DOS REIS CORRÊA	9,441	MB
102.	ULISSES BRENDO SILVA LUCENA	9,441	MB
103.	EUVALDO BEZERRA RAPOZO JÚNIOR	9,426	MB
104.	ÉDIPO AUGUSTO CARDOSO DA PAZ	9,425	MB
105.	FÁBIO JOSÉ LOPES SAMPAIO	9,418	MB
106.	RUAN LOBATO GUEDES	9,415	MB
107.	WASHINGTON RONALDO LOBATO DA SILVA	9,415	MB
108.	ARMANDO WAGNER SIDÔNIO GOMES	9,412	MB
109.	WALLACE GOMES SILVA (SUB JUDICE)	9,407	MB
110.	JAISON VASCONCELOS DOS SANTOS	9,406	MB
111.	FRANCISCO MACHADO DA SILVA NETO	9,405	MB
112.	ALLAN SOUZA CARVALHO	9,404	MB
113.	RAFAEL FUZIEL LIMA	9,391	MB
114.	JUVENILSON PEREIRA DE SOUZA	9,382	MB
115.	WALTER LEONARDI FRANCO	9,377	MB
116.	ANTÔNIO FERREIRA MONTEIRO	9,376	MB
117.	EVALDO FRANCA PEREIRA	9,375	MB
118.	JOSÉ LUIZ SOUZA FRANCO	9,371	MB
119.	RODRIGO CASTRO SANTOS	9,369	MB
120.	WILLIAM RAPHAEL DA SILVA BALBINO RODRIGUES	9,363	MB
121.	CARLOS ANDRÉ SOUZA ARAÚJO	9,359	MB
122.	JAMILLE CHAVES DE LEMOS	9,358	MB
123.	JOÃO VICTOR MODESTO DOS SANTOS	9,356	MB
124.	ANDRÉ LUIZ LOBATO QUARESMA	9,344	MB
125.	ADALBERTO ARAÚJO DA SILVA	9,329	MB
126.	GEORGE LUIZ DE LIMA BRAGA	9,307	MB
127.	FERNANDO DAS NEVES LEVANDOVSKI	9,307	MB
128.	ELTON ROBERTO SARMENTO DE OLIVEIRA	9,302	MB
129.	GLANDERSON FRANK SOUZA LIMA	9,298	MB
130.	JOÃO MACIEL SILVA ROSA	9,293	MB
131.	CLÁUDIO GUERRA PARAENSE	9,291	MB
132.	MARCEL FRANCIS OLIVEIRA PIMENTEL	9,287	MB
133.	GILSON LEANDRO LIBÓRIO GONDIM	9,285	MB
134.	ROSIVALDO SOUSA DA SILVA	9,275	MB
135.	VICTOR BRUNO DO NASCIMENTO BRITO	9,274	MB

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

136.	TIAGO ALEIXO NOGUEIRA	9,209	MB
137.	TONY CARLOS BARBOSA CARNEIRO	9,205	MB
138.	ISRAEL BARROS SANTOS	9,171	MB
139.	FRANCISCO AGRASSAR ALVARES JÚNIOR	9,149	MB
140.	HANDIEL MARCEL PEREIRA PARENTE	9,134	MB
141.	RENATO TRAVASSOS DE FREITAS	9,110	MB
142.	BRENO CARLOS DE SOUZA SANTOS	9,072	MB
143.	PAULO VICTOR SOBRAL DE OLIVEIRA	9,065	MB
144.	GIANCARLO CORRÊA DE ALMEIDA	8,900	MB

### **ALUNOS APROVADOS EM 2ª ÉPOCA (1 DISCIPLINA)**

<b>CLASS.</b>	<b>ALUNO OFICIAL</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>CONCEITO</b>
145.	MURILLO BASTOS GUERRA	9,195	MB
146.	ALCIDES BARATA PINHEIRO JÚNIOR	9,160	MB

### **ALUNOS APROVADOS EM 2ª ÉPOCA (2 DISCIPLINAS)**

<b>CLASS.</b>	<b>ALUNO OFICIAL</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>CONCEITO</b>
147.	FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA JÚNIOR	8,698	MB
148.	OCIVAL ROCHA DAS NEVES JÚNIOR	8,619	MB

### **OBSERVAÇÕES:**

Deixaram de obter conceito APTO no TAF, conforme item 9.2.2 do Projeto Pedagógico do Curso, publicado no Aditamento ao BG nº 084, de 06 de maio de 2020, resultando na não declaração a Aspirante a Oficial os Alunos Oficiais PM: OCIVAL ROCHA DAS NEVES JÚNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA JÚNIOR, FÁBIO JOSÉ LOPES SAMPAIO.

Deixou de constar na Ata do 3º Ano do Curso de Formação de Oficiais 2017/2020, o Aluno Oficial EMMANOEL MACIEL DE ABREU (MÉDIA PARCIAL 9,142) com 02 (DUAS) 2ª ÉPOCA EM 02 (DUAS) DISCIPLINAS, em razão de o referido Aluno se encontrar em Processo de Desligamento, conforme item 6.6, inciso VII, resultando na falta de obtenção de nota mínima para aprovação na disciplina Chefia e Liderança III.

Deixou de constar na Ata do 3º Ano Curso de Formação de Oficiais 2017/2020, na Ata o Aluno Oficial JOÃO ERLON AZEVEDO FONSÊCA JÚNIOR (MÉDIA 9,630), pelo fato de o mencionado Aluno Oficial encontrar-se licenciado a bem da disciplina da PMPA, publicado no Adit. BG nº 163, de 03 SET 2020.

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. CEL QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, Comandante da APM "Cel Fontoura" e por mim, CAP QOPM ISMAEL DA SILVA BARROS, Chefe da Divisão de Ensino da APM, que a lavrei.

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

Quartel em Marituba-PA, 14 de outubro de 2020.  
FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO – CEL QOPM RG 21103  
COMANDANTE DA APM “CEL FONTOURA”

ISMAEL DA SILVA BARROS – CAP QOPM RG 37967  
CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO DA APM “CEL FONTOURA”  
(NOTA Nº 467/2020 – DGEC-SSFI).

### **➤ ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM - CFO 2017/2020**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Marituba-PA, na Academia de Polícia Militar “Cel. Fontoura”, criada através do Decreto Estadual nº 6.784, de 20 de abril de 1990, concluíram com aproveitamento Curso de Formação de Oficiais, observando o critério de classificação constante no item 6.8, letra b – Do Projeto Pedagógico do CFO 2017, publicado no Aditamento ao BG nº 084, de 06 de maio de 2020, que considera a 2ª ÉPOCA em todos os anos do Curso de Formação de Oficiais, classificando-se, assim, os Alunos Oficiais abaixo:

<b>CLASS.</b>	<b>ALUNO OFICIAL</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>CONCEITO</b>
1.	WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR	9,763	MB
2.	EDDIENE ROSANNE LIMA RODRIGUES	9,753	MB
3.	GLEICIANE MORAIS DA SILVA	9,749	MB
4.	THIAGO RODRIGUES FEITOSA	9,733	MB
5.	THIAGO COSTA SODRÉ	9,726	MB
6.	ELIAS DA SILVA MELO	9,712	MB
7.	CLÁUDIO WALLACE LISBOA ALMEIDA	9,706	MB
8.	BRUNO FERREIRA MAZZE	9,696	MB
9.	MARCUS VINICIUS DA ROCHA FERREIRA	9,689	MB
10.	MELQUISEDEQUE DOS SANTOS MOREIRA	9,689	MB
11.	KAIO FELIPE FERREIRA GUIMARÃES	9,686	MB
12.	EMANUELLI DAL COL STINGHEL	9,685	MB
13.	FRANK JONATHAS DOS SANTOS	9,678	MB
14.	EDUARDO SIMÕES ARAÚJO	9,668	MB
15.	ISRAEL DE SOUZA DANTAS	9,667	MB
16.	JECONIAS MONTEIRO DE ARAÚJO	9,659	MB
17.	JEDSON DOS REIS LIMA	9,656	MB
18.	IVO MARCELO DE BRITO PEREIRA	9,640	MB
19.	IGOR ALAB NASCIMENTO SOUZA DOURADO	9,634	MB
20.	CRISTIANO SALVIANO DA SILVA	9,624	MB
21.	PEDRO JORGE SOUSA FERREIRA	9,624	MB
22.	JEREMIAS PEREIRA DE MATOS	9,620	MB
23.	FRANCISCO KEOMA GONZAGA LOPES	9,619	MB
24.	ABÍLIO CORRÊA TELES JÚNIOR	9,618	MB
25.	FAGNER FELIPE SILVA BATISTA	9,609	MB
26.	LUCIANA APARECIDA CABRAL COELHO	9,604	MB

**BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

27.	SHIRLEI QUEIROZ DE SOUZA	9,579	MB
28.	ELIANNE DERGAN DE LIMA	9,560	MB
29.	MARCOS PEDRO MIRANDA DE CARVALHO	9,547	MB
30.	ROSIVAN DIEGO CARVALHO DOS SANTOS	9,546	MB
31.	FHELIPE DE OLIVEIRA EMIDIO	9,542	MB
32.	ELIZANGELA COSTA NOGUEIRA	9,538	MB
33.	VALDEIR LUIZ NETO	9,537	MB
34.	MARCO ANTÔNIO PEDROSA DE ARAÚJO	9,526	MB
35.	PEDRO IVO FRAZÃO OLIVEIRA	9,526	MB
36.	JOSINEIA MARTINS PEREIRA MARTINS	9,523	MB
37.	JADERSON SOUZA SILVA	9,514	MB
38.	BRUNO SANTOS CAMPOS	9,512	MB
39.	VICTOR MATHEUS DOS SANTOS SILVA	9,509	MB
40.	SUZANNE SANTOS DE SOUSA	9,507	MB
41.	ELTON SANDRO CRUZ SALAS ROLDAN	9,505	MB
42.	DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS	9,503	MB
43.	RANDY ABRAHÃO OLIVEIRA DE OLIVEIRA	9,501	MB
44.	MARCOS CORREIA DOS SANTOS	9,500	MB
45.	ALINE SOUSA OLIVEIRA	9,496	MB
46.	JORGE ELIANDRO DA COSTA NUNES	9,482	MB
47.	DAVIDSON DA ASSUNÇÃO SOEIRO	9,477	MB
48.	ADINOR JOSÉ ALFAIA FERREIRA FILHO	9,466	MB
49.	ULISSES BRENDÓ SILVA LUCENA	9,466	MB
50.	PRISCILLA DE CARVALHO COSTA	9,460	MB
51.	EDDI SILVAN NUNES CARDOSO	9,449	MB
52.	RONALD JÚNIOR DE SOUZA SANTOS	9,445	MB
53.	THAIS SILVA COSTA	9,441	MB
54.	FRANCISCO MACHADO DA SILVA NETO	9,431	MB
55.	JACKSON MARQUES SALES	9,431	MB
56.	MÁRCIO RODRIGO ROSA CAVALCANTE	9,422	MB
57.	ALESSANDRO CARNEIRO DA SILVA ALMEIDA	9,420	MB
58.	ANTÔNIO TAMASAUSKAS FILHO	9,419	MB
59.	PATRICK ANDERSON BAHIA VIEIRA DA SILVA	9,419	MB
60.	JEAN COSTA DA COSTA	9,417	MB
61.	TATIANE PONTES PEREIRA	9,417	MB
62.	LÚCIO ALLAN ROMANO DE MELO	9,399	MB
63.	CARLOS ANDRÉ SOUZA ARAÚJO	9,398	MB
64.	JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CARDOSO	9,395	MB
65.	WELLYSON SILVA DE SOUSA	9,392	MB
66.	RODOLFO MOLINA	9,392	MB
67.	JEFFERSON DE SOUZA SANTOS	9,387	MB
68.	MARCOS JOSÉ BARROS DE MELO	9,379	MB
69.	VICTOR BRUNO DO NASCIMENTO BRITO	9,356	MB
70.	MOACIR RODRIGUES MONTEIRO JÚNIOR	9,348	MB
71.	RODRIGO DIAS CARVALHO	9,340	MB
72.	RUAN LOBATO GUEDES	9,338	MB

**BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

73.	EDIVALDO DA COSTA E SILVA FILHO	9,337	MB
74.	WALLACE GOMES SILVA (SUB JUDICE)	9,334	MB
75.	GILSON ALVES PEREIRA	9,330	MB
76.	RAFAEL AUGUSTO DA ROCHA BARATA	9,325	MB
77.	WASHINGTON RONALDO LOBATO DA SILVA	9,322	MB
78.	WILLIAM RAPHAEL DA SILVA BALBINO RODRIGUES	9,320	MB
79.	MIZANIAS DOS REIS CORRÊA	9,316	MB
80.	JOÃO VICTOR MODESTO DOS SANTOS	9,316	MB
81.	SAYMONT CARVALHO FIGUEIREDO	9,307	MB
82.	JOSÉ EDENILSON DA SILVA COSTA	9,304	MB
83.	ROMULO MARTINS PIRES	9,304	MB
84.	GUSTAVO GUTEMBERGUE MARTINS DA SILVA	9,300	MB
85.	JOSÉ LUIZ SOUZA FRANCO	9,300	MB
86.	ALLAN SOUZA CARVALHO	9,298	MB
87.	FRANCISCO AGRASSAR ALVARES JÚNIOR	9,291	MB
88.	SEAN MEDEIROS ARAGÃO (SUB JUDICE)	9,290	MB
89.	JOSIANA TAÍS SILVA DE SOUZA	9,278	MB
90.	ALLAN THYAGO SANTOS NASCIMENTO	9,268	MB
91.	LUAN MAIA AMARAL	9,268	MB
92.	JOÃO MACIEL SILVA ROSA	9,265	MB
93.	JOSÉ ROBSON DA SILVA DIAS	9,257	MB
94.	GLANDERSON FRANK SOUZA LIMA	9,237	MB
95.	ALAN MIRANDA DE AZEVEDO	9,234	MB
96.	YAIRANZUYD ALBERTO DA SILVA E SILVA	9,233	MB
97.	WANDERSON GOMES MACEDO	9,231	MB
98.	WALTER LEONARDI FRANCO	9,226	MB
99.	ELIAS MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR	9,221	MB
100.	RODRIGO CASTRO SANTOS	9,219	MB
101.	MARCEL GUIMARÃES DRAGO	9,211	MB
102.	EUVALDO BEZERRA RAPOZO JÚNIOR	9,197	MB
103.	KARPIANNE CARVALHO LOPES	9,161	MB
104.	RANIERY HELAN LEMOS DOS SANTOS	9,161	MB
105.	GLADSTON FREITAS DE SOUZA	9,146	MB
106.	ANDRÉ LUIZ LOBATO QUARESMA	9,143	MB
107.	CLEIDUARDO DOS SANTOS	9,129	MB
108.	THIAGO YURI DA CONCEIÇÃO SILVA MENDES	9,107	MB
109.	HANDIEL MARCEL PEREIRA PARENTE	9,102	MB
110.	EDSON DOUGLAS COSTA FERREIRA	9,097	MB
111.	RONILSON AMANAJAS ALMEIDA	9,095	MB
112.	BRENÓ CARLOS DE SOUZA SANTOS	9,089	MB
113.	ANTÔNIO FERREIRA MONTEIRO	9,075	MB
114.	TONY CARLOS BARBOSA CARNEIRO	9,061	MB
115.	ROSIVALDO SOUSA DA SILVA	9,035	MB
116.	ALEXANDRE RIBEIRO ELLERES	9,012	MB
117.	ÉDIPO AUGUSTO CARDOSO DA PAZ	9,008	MB
118.	FERNANDO DAS NEVES LEVANDOVSKI	8,983	MB

## BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020

---

119.	VALDENOR MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR	8,927	MB
120.	ARMANDO WAGNER SIDÔNIO GOMES	8,911	MB
121.	JAMILLE CHAVES DE LEMOS	8,910	MB
122.	VANDERLEI SANTANA ALVES	8,895	MB
123.	ADRIANO SOUZA BARBOSA DA SILVA	8,756	MB

### ALUNOS APROVADOS EM 2ª ÉPOCA (01 DISCIPLINA)

CLASS.	ALUNO OFICIAL	MÉDIA	CONCEITO
1	KEPLER DA COSTA LOBO NETO	9,426	MB
2	ANDERSON RENATO DE JESUS SOUZA	9,361	MB
3	JUVENILSON PEREIRA DE SOUZA	9,358	MB
4	HYGSON DA SILVA RODRIGUES	9,329	MB
5	GEORGE LUIZ DE LIMA BRAGA	9,284	MB
6	JOSÉ COELHO LOURENCO JÚNIOR	9,254	MB
7	EVALDO FRANCA PEREIRA	9,229	MB
8	GENILSON BARBOSA DA SILVA	9,194	MB
9	ADALBERTO ARAÚJO DA SILVA	9,191	MB
10	CLÁUDIO GUERRA PARAENSE	9,142	MB
11	ISRAEL BARROS SANTOS	9,134	MB
12	RENATO TRAVASSOS DE FREITAS	9,129	MB
13	JAISON VASCONCELOS DOS SANTOS	9,067	MB
14	RAFAEL FUZIEL LIMA	8,988	MB
15	PAULO VICTOR SOBRAL DE OLIVEIRA	8,987	MB
16	MARCEL FRANCIS OLIVEIRA PIMENTEL	8,985	MB
17	ELTON ROBERTO SARMENTO DE OLIVEIRA	8,891	MB
18	MURILLO BASTOS GUERRA	8,858	MB
19	TIAGO ALEIXO NOGUEIRA	8,765	MB
20	GILSON LEANDRO LIBÓRIO GONDIM	8,539	MB

### ALUNOS APROVADOS EM 2ª ÉPOCA (02 DISCIPLINAS)

CLASS.	ALUNO OFICIAL	MÉDIA	CONCEITO
1	ALCIDES BARATA PINHEIRO JÚNIOR	9,022	MB
2	GIANCARLO CORRÊA DE ALMEIDA	8,778	MB

#### OBSERVAÇÕES:

São considerados não concluintes do Curso de Formação de Oficiais PM 2017-2020, por não terem alcançado o conceito APTO no TAF, conforme item 9.2.2 e 9.2.3.1 do Projeto Pedagógico do Curso, publicado no Aditamento ao BG nº 084, de 06 de maio de 2020, resultando na não declaração ao posto de Aspirante a Oficial PM os Alunos Oficiais 3º ANO: OCIVAL ROCHA DAS NEVES JÚNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA JÚNIOR, FÁBIO JOSÉ LOPES SAMPAIO.

Deixou de constar na Ata de Conclusão do Curso de Formação de Oficiais PM 2017/2020, o Aluno Oficial 3º ANO EMMANOEL MACIEL DE ABREU (MÉDIA PARCIAL 9,142)

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

com 02 (DUAS) 2ª ÉPOCA, em razão de o militar não obter nota na disciplina Chefia e Liderança III, sendo devidamente apurado conforme Adit. ao BG nº 177, de 24 SET 2020 e item 6.6, inciso VII, do Projeto Pedagógico do CFO 2017, publicado no Aditamento ao BG nº 084, de 06 de maio de 2020.

Deixou de constar na Ata de Conclusão do Curso de Formação de Oficiais PM 2017/2020, o Aluno Oficial 3º ANO JOÃO ERLON ASEVEDO FONSÊCA JÚNIOR (MÉDIA 9,630), em razão de Decisão Administrativa nº 029/2020, publicada no BG nº 189, de 13 de outubro de 2020;

Nada mais havendo a registrar, dou por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. CEL QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, Comandante da APM “Cel Fontoura” e por mim, CAP QOPM ISMAEL DA SILVA BARROS, Chefe da Divisão de Ensino da APM, que a lavrei.

Quartel em Marituba–PA, 14 de outubro de 2020.  
FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO – CEL QOPM RG 21103  
COMANDANTE DA APM “CEL FONTOURA”

ISMAEL DA SILVA BARROS – CAP QOPM RG 37967  
CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO DA APM “CEL FONTOURA”  
(NOTA Nº 468/2020 – DGEC-SSFI).

### **➤ NOTA DE INSTRUÇÃO Nº 003/2020 – DAL/AC - “TREINAMENTO PARA O USO DO MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE VTR DA PMPA”.**

#### **1. REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil DE 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

\_\_\_\_\_. Ministério da justiça. Sistema Nacional de Segurança Pública. Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública. Disponível em: [https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matrizcurricular-nacional\\_versao-final\\_2014.pdf](https://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/matrizcurricular-nacional_versao-final_2014.pdf)

\_\_\_\_\_. Polícia Militar. Aditamento Boletim Geral Nº 018, 27 de janeiro de 2003. Normas para o Planejamento e Condução de Ensino e Instrução. Disponível em: [http://www.pm.pa.gov.br/sites/default/files/files/2003/ADIT\\_BG\\_018\\_DE\\_27\\_JAN\\_2003.pd](http://www.pm.pa.gov.br/sites/default/files/files/2003/ADIT_BG_018_DE_27_JAN_2003.pd)

\_\_\_\_\_. Polícia Militar. Lei nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006. Código de Ética e Disciplinar da Polícia Militar do Pará. Disponível em: [http://www.acspa.com.br/images/leis\\_pdf/cdigo\\_de\\_tica\\_e\\_disciplina\\_da\\_pmpa.pdf](http://www.acspa.com.br/images/leis_pdf/cdigo_de_tica_e_disciplina_da_pmpa.pdf).

\_\_\_\_\_. Decreto nº 800 de 31 de maio de 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1-EbSWOyBof0Ew9JNG4-bGKsd9rwGLrP3/view>.

Contrato Administrativo n.º 016/2020 – CCC DAL/PMPA;  
Programa de Rastreamento Via WEB – Plataforma GETRACK;

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

### **2. FINALIDADE**

Regular as atividades pedagógicas, atribuições, execução e responsabilidades, referente a presente Ação Formativa em Segurança Pública.

### **3. OBJETIVOS**

#### **3.1. Geral:**

Capacitar Oficiais e Praças, da capital e região metropolitana, quanto ao uso correto do Programa de Rastreamento via WEB – plataforma GETRACK, utilizado nas novas viaturas.

#### **3.2. Específicos:**

- Conhecer o programa de rastreamento via WEB – plataforma GETRACK;
- Operar de forma correta o sistema de rastreamento, utilizado nas viaturas utilizadas na Corporação;
- Utilizar o sistema de acordo com os aspectos técnico, legal e ético.

### **4. DESENVOLVIMENTO**

#### **4.1. Condições de Execução:**

- Unidade Responsável: Almoxarifado Central (AC)
- Supervisão Geral: Chefe do DGEC
- Coordenador Geral: Diretor de Apoio Logístico (DAL)
- Coordenador Administrativo: Chefe do Almoxarifado Central
- Coordenador Executivo: Chefe da Seção de Controle de Frota.
- Instrutores: a cargo da Empresa responsável pelo Sistema.
- Carga Horária: 04 h (quatro hora-aulas).
- Tipo / Modalidade: Treinamento/Presencial.
- Período de Realização: Conforme calendário abaixo:

<b>1ª TURMA (Manhã) 20 OUT 2020</b>	<b>2ª TURMA (Tarde) 20 OUT 2020</b>	<b>3ª TURMA (Manhã) 21 OUT 2020</b>
CPC I (SEDE) – 02 VAGAS	CITEL – 02 VAGAS	CPA – 02 VAGAS
1º BPM – 02 VAGAS	CPC II (SEDE) – 02 VAGAS	BPA– 02 VAGAS
2º BPM – 02 VAGAS	10º BPM – 02 VAGAS	CIPFLU– 02 VAGAS
20º BPM - 02 VAGAS	24º BPM – 02 VAGAS	CORREGEDORIA– 02 VAGAS
27º BPM - 02 VAGAS	25º BPM – 02 VAGAS	CPE– 02 VAGAS
28º BPM - 02 VAGAS	26º BPM - 02 VAGAS	BPGDA– 02 VAGAS
CME - 02 VAGAS	CPRM (SEDE) - 02 VAGAS	BPRV– 02 VAGAS
BPCHOq - 02 VAGAS	6º BPM - 02 VAGAS	BPOP– 02 VAGAS
RPMONT- 02 VAGAS	21º BPM - 02 VAGAS	BPE– 02 VAGAS
ROTAM - 02 VAGAS	29º BPM - 02 VAGAS	CIEPAS– 02 VAGAS
BOPE - 02 VAGAS	30º BPM - 02 VAGAS	CIPOE– 02 VAGAS
BAC - 02 VAGAS	2ª CIPM – 02 VAGAS	CIPTUR– 02 VAGAS
ALM. CENTRAL - 02 VAGAS		
<b>26 Policiais Militares</b>	<b>24 Policiais Militares</b>	<b>24 Policiais Militares</b>

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

j) **Local:** Sala de Informática do CFAP.

l) **Público-alvo:** Oficiais e Praças, da Capital e RMB, que exercem a função de P4 ou Auxiliar de P4.

m) **Uniforme:** Operacional característico de cada OPM.

n) **Efetivo Previsto:** 74 (setenta e quatro) Vagas.

o) **Matriz Curricular e Ementa:**

ÁREA TEMÁTICA	DISCIPLINAS		C.H.
VI Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública	01	Estudo da Plataforma GETRACK – Rastreamento veicular	04 h/a
<b>TOTAL</b>			04 h/a

p) **Ementa:** A cargo do Almoarifado Central.

q) **Estrutura do funcionamento:**

O QTS contemplará 04 (quatro) tempos de aula com duração de 50 minutos cada, com o funcionamento em turno único.

r) **QTS:**

Horário	TURNO DA MANHÃ
08h00 - 08h50 08h50 - 09h40	<b>TEORIA</b>
<b>INTERVALO (9h40 – 10h00)</b>	
10h00 - 10h50 10h50 - 11h40	<b>PRÁTICA</b>
<b>TURNO DA TARDE</b>	
14h00 - 14h50 14h50 - 15h40	<b>TEORIA</b>
<b>INTERVALO (15h40 – 16h00)</b>	
16h00 - 16h50 16h50 - 17h40	<b>PRÁTICA</b>

s) **Metodologia de Ensino**

As ações formativas em Segurança Pública, baseiam-se na Matriz Curricular Nacional, a qual fundamenta-se em uma abordagem por competência, o que pressupõem o rompimento com práticas docentes conservadoras e a exigência de espaços para reflexão e discussão pelos docentes e discentes, na prática pedagógica.

t) **Técnicas de Ensino:**

a) Aula Expositiva Dialogada e Prática Simulada;

u) Recursos Auxiliares: Computador, Datashow e Acesso Internet

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

### **v) Avaliação Da Aprendizagem**

A avaliação do corpo discente será feita através de exercícios realizados e avaliados pelo Instrutor, sob a fiscalização do Coordenador Executivo.

### **w) Infraestrutura Física**

As instruções (teoria e prática) serão realizadas, nas dependências do CFAP, mais precisamente, na Sala de Informática.

## **5. PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO**

### **a) Custo com Corpo Docente**

Não haverá custos com a remuneração de docentes.

### **b) Previsão de material**

Não haverá custos com Material.

## **6. ATRIBUIÇÕES AOS ELEMENTOS SUBORDINADOS**

### **a) Coordenador de Administrativo:**

- Cumprir e fazer cumprir o presente planejamento, adotando todas as providências pertinentes para sua execução, observada a especificidade da Instrução.

- Deverá fiscalizar a capacitação, mitigando a intercorrência de fatores externos;

- Deverá providenciar toda a logística, necessária para a realização da instrução;

### **b) Coordenador Executivo:**

- Executar, o presente planejamento, seguindo as diretrizes do coordenador administrativo, buscando favorecer o processo ensino aprendizagem.

- Adotar todas as medidas necessárias, para mitigar riscos ou possíveis ações de fatores externos à instrução.

### **c) Equipe de Instrução:**

- Estimular o interesse do aluno pela instrução;

- Fiscalizar o exercício proporcionando experiências práticas da atividade policial militar;

- Primar pelas condições didáticas ideais;

- Distribuir o tempo ao conteúdo previsto;

- Solicitar tempestiva de meios auxiliares de instrução

## **7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

a) A capacitação é considerada Ato de Serviço;

b) Os Comandantes dos Órgãos envolvidos no Item "i", deverão apresentar os policiais militares indicados, no dia, local e horário, conforme este planejamento;

c) Cabe ao coordenador administrativo encaminhar o Relatório final do Treinamento e ainda, ata de conclusão por meio de mídia editável, via PAE, no prazo de até 03 (três) dias

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

úteis, após o término da capacitação, para fins de controle, estatística e publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA;

d) Cabe ao coordenador executivo, agir preventivamente, a fim de evitar e/ou mitigar eventos indesejáveis à instrução;

e) Os instrutores são de responsabilidade do Chefe do Almoxarifado Central, o qual deverá observar a capacidade técnica;

f) Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Apoio Logístico em consonância com o Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA.

g) Deverão ser observadas as medidas sanitárias de combate ao COVID-19.

Quartel em Belém, 09 de outubro de 2020.

MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO – MAJ QOPM  
CHEFE DA SGM/AC/DAL

Quartel em Icoaraci-PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DE JESUS PALHETA JÚNIOR – MAJ QOPM  
CHEFE DA SSCI EP/DGEC

(NOTA Nº 449/2020 DGEC/SSCI EP).

O CHEFE DE DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais, **INFORMOU** a este Comando que, a Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal realizará o 3º Simpósio Internacional de Segurança, sob o tema “As inovações Tecnológicas no Combate à Criminalidade”, a ser realizado nos dias 19, 20 e 21 de outubro deste ano, na modalidade online.

Aos interessados, ressaltamos que o evento é gratuito e restrito aos servidores públicos, que devem acessar o site: <https://simposioseseguranca.sistemaboss.com.br/register>, utilizando o código: SESPDISPA, para efetuar a inscrição.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

PAULO SÉRGIO DE BRAGA FERNANDES – CEL QOPM  
CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
(NOTA Nº 453/2020 – DGEC/SSCI EP).

### **● ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020 – CVP/DGP, DE 05 DE OUTUBRO 2020.**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 102, incisos II e IV e artigo 107, inciso XIII, do Decreto nº 1.625, de 18 de outubro de 2016, e nos termos do Decreto nº 892/2013 e considerando Convênio nº 01/2018 - TJPA/PMPA, firmado entre a Polícia Militar do Pará e o Tribunal de Justiça do Estado, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos Policiais Militares da Reserva Remunerada inscritos no Centro de Veteranos e Pensionistas da PMPA (CVP), a fim

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

de serem submetidos a Inspeção de Saúde e Teste de Avaliação Física (TAF), observando-se o seguinte:

**1. CONVOCAR** os Policiais Militares da Reserva Remunerada, relacionados neste Edital para serem avaliados pela Junta Periódica de Inspeção de Saúde (JPIS), no dia **27 OUT 2020 (terça-feira)** e **29 OUT 2020 (quinta-feira)**, das **08h00 às 12h00**, sito à Av. Serzedelo Corrêa, Nº 1167, entre Travessa Caripunas e Rua dos Timbiras:

<b>Nº</b>	<b>DIA 27 de outubro de 2020 (terça-feira), das 08h00 às 12h00</b>
01	SUB TEN PM RR RG 19601 MARLÚCIA NEIVA DA COSTA MARQUES
02	SUB TEN PM RR RG 13091 WALDECY DA LUZ CORRÊA
03	SUB TEN PM RR RG 16612 MARIA CRISTINA MONTEIRO DA SILVA
04	1º SGT PM RR RG 12014 HORANGEL SOARES MEIRELES
05	1º SGT PM RR RG 12587 DEMILSON AMARAL TEIXEIRA
06	1º SGT PM RR RG 13045 GILBERTO DA COSTA
07	1º SGT PM RR RG 13555 CARLOS ALBERTO ALCÂNTARA VINENTE
08	1º SGT PM RR RG 12937 SÉRGIO ALVES SOUZA
09	1º SGT PM RR RG 14560 RENATO BORGES DE SOUSA
10	2º SGT PM RR RG 20746 SIMONE MARIA DA PAZ SILVEIRA
11	2º SGT PM RR RG 20700 ANA CRISTINA SIQUEIRA DE MORAES
12	2º SGT PM RR RG 19580 CLÁUDIA EDILEIA MARTINS DA SILVA
13	2º SGT PM RR RG 13931 ELIAS FERREIRA LIRA
14	2º SGT PM RR RG 20340 LUCINETE MODESTO DE CASTRO
15	2º SGT PM RR RG 19627 LUCILENE PANTOJA SEABRA
16	2º SGT PM RR RG 19604 REGINA CÉLIA SANTOS DE MATOS
17	2º SGT PM RR RG 15374 JAIR SOUZA RIBEIRO
18	2º SGT PM RR RG 19600 ANA PETE DOS SANTOS BARROS
19	2º SGT PM RR RG 16330 JOSÉ AUGUSTO SANTOS GOMES
20	2º SGT PM RR RG 12209 FRANCISCO LUCIANO SILVA FONSECA
21	2º SGT PM RR RG 19676 ELCILENE PAMPLONA COSTA
22	2º SGT PM RR RG 13515 LUIZ CARLOS CORRÊA DE FREITAS
23	2º SGT PM RR RG 13498 IVAN NAZARENO DE ALMEIDA PANTOJA
24	2º SGT PM RR RG 12269 ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES
25	2º SGT PM RR RG 14701 REGINALDO SILVA DE SOUZA
26	2º SGT PM RR RG 14210 HELY MEIRA SALES FIGUEIREDO
27	2º SGT PM RR RG 15727 JERRY MARTINS ARAÚJO
28	2º SGT PM RR RG 19622 RAIMUNDA DE JESUS SODRÉ DA SILVA
29	2º SGT PM RR RG 14164 ARTUR SILVA DA FONSECA

<b>Nº</b>	<b>Dia 29 de outubro de 2020 (quinta-feira), das 08h00 às 12h00</b>
01	2º SGT PM RR RG 19559 CRISTINA DO SOCORRO DA SILVA GALVÃO
02	2º SGT PM RR RG 13112 LUCINALDO DA SILVA PANTOJA

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

03	2º SGT PM RR RG 13690 OSVALDETE NEGRÃO VIEIRA JÚNIOR
04	2º SGT PM RR RG 19742 LUZIA SIMONE RABÉLO SALHEB
05	2º SGT PM RR RG 13080 ADAILTON CORDOVIL VALENTE
06	2º SGT PM RR RG 19705 CONCEIÇÃO APARECIDA CARNEIRO DE LIMA
07	2º SGT PM RR RG 19535 KELI DO SOCORRO LUCENA BANDEIRA
08	2º SGT PM RR RG 13595 RONALDO MENEZES DAS MERCÊS
09	2º SGT PM RR RG 18778 TRAJANO MORAES DE SOUZA JÚNIOR
10	2º SGT PM RR RG 13527 NATANAEL COSTA GOUVÊA
22	2º SGT PM RR RG 13072 RAIMUNDO NONATO FARIAS
12	2º SGT PM RR RG 19578 SOLANGE DO SOCORRO DE SOUZA TEIXEIRA
13	2º SGT PM RR RG 13588 OSIMAR DE OLIVEIRA SILVA
14	2º SGT PM RR RG 20419 JOSÉ LUZO GOMES DA CRUZ
15	2º SGT PM RR RG 19544 ELZA MARIA CRUZ DA ROCHA
16	2º SGT PM RR RG 13124 RONALDO NAZARENO NASCIMENTO ALBUQUERQUE
17	2º SGT PM RR RG 14223 JOSÉ LUIS NEVES DE SOUSA
18	2º SGT PM RR RG 13401 VITORINO COSTA CASTRO
19	2º SGT PM RR RG 14423 SALUSTIANO DOS SANTOS COELHO
20	2º SGT PM RR RG 17633 ZILDA PARGAS DOS SANTOS
21	2º SGT PM RR RG 14188 WALDIR FIGUEIREDO CARDOSO
22	2º SGT PM RR RG 16580 CARMEM LÚCIA LIMA DA SILVA
23	3º SGT PM RR RG 17760 ADILSON DA CRUZ MORAES
24	3º SGT PM RR RG 16345 JOÃO BATISTA MOTA AMORIM
25	3º SGT PM RR RG 16528 ROSEMEYRE DA SILVA MOTA
26	3º SGT PM RR RG 13520 MARCO AFONSO DO NASCIMENTO MOURA
27	3º SGT PM RR RG 21853 MARIA ELEUDES GUIMARÃES MARINHO
28	3º SGT PM RR RG 14950 GILSON BRASILEIRO HONÓRIO
29	CB PM RR RG 25432 GIOVANA CARVALHO PINHEIRO

2. Em obediência ao Decreto Nº 892, de 11 de novembro de 2013, conforme o art.10, os Policiais Militares devem preencher o requisito de inscrição e de apresentação dos documentos necessários, serão encaminhados para a realização da inspeção de saúde na Junta de Saúde da Corporação, com a apresentação dos seguintes exames:

- I – Hemograma completo;
- II – Glicemia;
- III – Colesterol e frações;
- IV – Triglicerídeos;
- V – Urina rotina;
- VI – Parasitológico das fezes (direto);
- VII – Teletórax PA;
- VIII – Teste ergométrico;
- IX – Ecocardiograma

## **BOLETIM GERAL N° 190, de 14 OUT 2020**

---

2.1 Os exames foram alterados e acrescentados, conforme o §1° do art. 10 do Decreto N° 892, de 11.11.2013;

3. Os Policiais Militares da Reserva Remunerada, relacionados neste Edital, considerados **APTOS** pela JPIS, **deverão comparecer nos dias 03 NOV 2020 (terça-feira)**, das 08h00 às 10h00 e **04 NOV 2020 (quarta-feira)**, das 08h00 às 10h00, a fim de serem submetidos ao Teste de Avaliação Física (TAF), conforme previsto no inciso IV, do § 1°, do Art. 105-A da Lei 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA), no Centro de Treinamento da Polícia Militar (CTPM), situado à Rua Manoel Barata (antigo CFAP), Bairro São João do Outeiro – Ilha de Caratateua – Distrito de Outeiro-PA,

3.1. Para execução do TAF, os Policiais Militares da Reserva Remunerada deveram trajar o uniforme de educação física da PMPA, conforme previsão na Resolução n° 110 – EMG – Regulamento de Uniformes da Polícia Militar do Pará (RUPMPA), publicada no Aditamento ao BG n° 098 II, de 23 MAIO 2019;

3.2. O Corpo Militar de Saúde deverá disponibilizar uma ambulância para a assistência durante o referido Teste de Avaliação Física;

3.3 Os casos omissos neste edital serão deliberados pelo Chefe do Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Pará, em consonância com as orientações do Exm° Sr. CEL QOPM CMT GERAL da PMPA;

4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 09 de outubro de 2020.  
PAULO JORGE MIRANDA LUCAS - CEL QOPM  
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL

### **III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

#### **1 – ASSUNTOS GERAIS**

##### **A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

###### **● SUBSTITUIÇÃO DE SERVIÇO / AUTORIZAÇÃO**

O AJUDANTE GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZOU a substituição do serviço de Fiscal / Oficial de Dia ao QCG, entre o 2º TEN QOAPM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES (CPL) e o 2º TEN QOAPM RG 20145 EMERSON

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

FIGUEIRA LIMA (DF). Ficando o 2º TEN QOAPM FIGUEIRA, encarregado pelo serviço do dia 15 OUT 2020 (QUINTA-FEIRA) (NOTA Nº 026/2020 – SEC/AJG).

### **● FÉRIAS / CONCESSÃO**

O CEL QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, Comandante do 21º BPM (Marituba), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando que, concedeu ao 2º TEN QOAPM RG 27706 ELBER RODRIGUES PENA, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentar, referente ao ano de 2019, exercício 2020, no período de 10 OUT a 08 NOV 2020, devendo se apresentar por conclusão no dia 09 NOV 2020, pronto para o expediente e serviço (MEM. Nº 1026/2020 - 21º BPM/PMPA).

## **B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

### **● SEM REGISTRO**

## **C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

### **● LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA / CONCESSÃO**

O CEL QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, Chefe do Departamento Geral de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando que, concedeu a CB PM RG 36268 FRANKNILDE COSTA MATOS, do DGP, 10 (dez) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria – LTSP a contar do dia 14 OUT 2020, conforme Atestado Médico apresentado naquela Secretaria (NOTA Nº 073 SECR / DGP).

### **● REGULARIZAÇÃO DE ESTADO CIVIL**

O CEL QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, Chefe do Departamento Geral de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando que, autorizou:

a) A regularização do estado civil de SOLTEIRA para CASADA da CB PM RG 37307 ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS, do 22º BPM (Conceição do Araguaia), em virtude de haver contraído matrimônio com o Sr. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO (esposo), no dia 08/08/2020, passando a militar assinar: ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO, conforme cópia da Certidão de Casamento registrada no Cartório de “PINHEIRO DE QUEIROZ”, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (MEM. Nº 691/2020 – P1/22º BPM, Conceição do Araguaia-PA, 03 SET 2020; PAE 2020/681040) (Nota nº 178/2020 – DGP/SP/SCCMP).

b) A regularização do estado civil de SOLTEIRO para CASADO do CB PM RG 33757 ÉLITON CORRÊA DE LIMA, do 3º BPM (Santarém), em virtude de haver contraído matrimônio com a Srª. DIANA LENNA GOMES DE LIMA (esposa), no dia 11/11/2019, conforme cópia da Certidão de Casamento registrada no Cartório de “FIORETTI”,

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (MEM. nº 265/2020 – P1/3º BPM, Santarém-PA, 31 AGO 2020; PAE 2020/656599) (Nota nº 178/2020 – DGP/SP/SCCMP).

c) A regularização do estado civil de CASADO para DIVORCIADO do SD PM RG 42362 EDSON PEREIRA ROCHA, do 15º BPM (Itaituba), por haver se divorciado da Srª. ELIAN FRANÇA SOUSA VASCONCELOS, no dia 25/04/2018, conforme cópia da Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio registrada no Cartório de “3º Ofício Tabelionato de Notas e Registro civil”, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (MEM. nº 463/2020 – P1/15º BPM, Itaituba-PA, 16 SET 2020; PAE 2020/723599) (Nota nº 178/2020 – DGP/SP/SCCMP).

d) A regularização do estado civil de SOLTEIRO para CASADO do CB PM RG 35248 GLAUBER ASSIS LOBATO, do 1º BPM (Belém), em virtude de haver contraído matrimônio com a Srª. DANIELLE CABRAL PORTAL LOBATO (esposa), no dia 04/06/2011, conforme cópia da Certidão de Casamento registrada no Cartório de “ALAMAR”, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (MEM. Nº 1062/2020 – 1º BPM – PMPA, Belém/PA, 01 OUT 2020; PAE 2020/781220) (Nota nº 178/2020 – DGP/SP/SCCMP).

### **● DISPENSA DO SERVIÇO COMO RECOMPENSA / CONCESSÃO**

O 2º TEN QOPM RG 26025 WESLEY ANDRÉ PIEDADE PADILHA, respondendo pelo Comando da 1ª CIPAmb (Santarém), no uso de suas atribuições legais, informou ao Departamento Geral de Pessoal que, concedeu ao CB PM RG 35671 MOACIR GENTIL PEDROSO, daquela OPM, (08) oito dias de dispensa do serviço, a título de recompensa, conforme preceitua o inciso I, artigo 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), no período de 10 a 17 SET 2020 (MEM. nº 282/2020 - 1ª CIPAMB-PMPA, Santarém, 27 AGO 2020; PAE nº 2020/648066 (Nota nº 178/2020 – DGP/SP/SCCMP).

### **● TRÂNSITO / INSTALAÇÃO**

O Sr. CEL QOPM MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA, Chefe do Estado-Maior Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, informou ao Departamento Geral de Pessoal que, concedeu ao 2º SGT PM RG 18025 FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO, do CPR X, 20 (vinte) dias de Trânsito/Instalação, a contar do dia 17 SET 2020, em razão de sua transferência do Centro de Inteligência da PMPA (Icoaraci) para a 7ª CIPM (Novo Progresso) / CPR-X(Itaituba), publicado no Boletim Geral nº 168, de 11 SET 2020, com fulcro na Lei Nº 5.251/1985 (Estatuto da PMPA), artigo 67, incisos III e IV, e considerando Of. nº 479/2019 – 1ª Seq / CPR – X, Itaituba – Pará, 18 SET 2020; PAE: 2020/733238 (Nota Nº 203/2020 - SCCMP).

## **D) ALTERAÇÕES DE VETERANOS**

### **● INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

O TEN CEL QOPM RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, Chefe do Centro de Veteranos e Pensionistas (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando que, autorizou:

a) A inclusão como dependente do 2º SGT PM RR RG 13887 EVALDO MONTEIRO FRAZÃO, daquele Centro, a Sra. ELIELZA GAMA FERREIRA (companheira), conforme cópia da Declaração de União Estável, apresentada e arquivada no CVP (Nota Nº 116/2020–CVP);

b) A inclusão como dependente do CEL QOPM RR RG 8087 ALFREDO SARUBBY DO NASCIMENTO, daquele Centro, a Srª ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA SARUBBY (esposa), conforme cópia da Certidão de Casamento, apresentada e arquivada no CVP (Nota Nº 117/2020 - CVP).

### **● ATESTADO MÉDICO / CONCESSÃO**

O TEN CEL QOPM RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, Chefe do Centro de Veteranos e Pensionistas (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando, que foi concedido ao CB PM RG 39881 KEYLLOR ALMEIDA NASCIMENTO, daquele Centro, 02 (dois) dias de LTSP, a contar do dia 13 OUT 2020, conforme atestado médico apresentado naquela Chefia (Nota Nº 118/2020 – CVP).

## **E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS**

### **● ATESTADO MÉDICO / CONCESSÃO**

O TEN CEL QOPM RG 27308 ARTUR PEDRO OLIVEIRA FERNANDES, Chefe do Centro de Veteranos e Pensionistas (Belém), no uso de suas atribuições legais, informou a este Comando que, foi concedido à Voluntária Civil IANDRA CARLA PINTO MONTEIRO, daquele Centro, 03 (três) dias de LTSP, a contar do dia 13 OUT 2020, conforme atestado médico apresentado naquela Chefia (Nota Nº 119/2020 – CVP).

## **2 – ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

### **● ATO DO COMANDANTE GERAL**

#### **PORTARIA Nº 253/2020 – DGP/SP/SSCCAPM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando artigo 10, inciso III, § 4º e § 6º da Lei 8230/2015;

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

Considerando o teor do MEM. nº 699/2020 – 4º BPM-PMPA, de 02 de outubro de 2020; PAE (2020/794253).

### **RESOLVE:**

Art. 1º **AGREGAR** o 1º SGT PM RG 17227 MILTON MORAIS LOPES, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º Afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, providencie seus respectivos comandantes, chefes e diretores.

Art. 3º O policial militar, após a publicação de sua promoção por tempo de serviço, deverá providenciar as documentações necessárias conforme publicado nas páginas 05, 06, 07 e 22 do Aditamento ao BG nº 134/2016 – PMPA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor **a contar de 20 de outubro de 2020**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 254/2020 – DGP/SP/SSCCAPM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando artigo 10, inciso III, § 4º e § 6º da Lei 8230/2015;

Considerando o teor do MEM. nº 698/2020 – 4º BPM-PMPA, de 02 de outubro de 2020; PAE (2020/785490).

### **RESOLVE:**

Art. 1º **AGREGAR** o 1º SGT PM RG 18267 ILSON DE SOUSA SILVA, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º Afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, providencie seus respectivos comandantes, chefes e diretores.

Art. 3º O policial militar, após a publicação de sua promoção por tempo de serviço, deverá providenciar as documentações necessárias conforme publicado nas páginas 05, 06, 07 e 22 do Aditamento ao BG nº 134/2016 – PMPA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor **a contar de 29 de outubro de 2020**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 255/2020 – DGP/SP/SSCCAPM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas nos artigos 90 da Lei Estadual nº 5.251/1985;

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso III, alínea c, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o Memorando nº 213/2020 – 10º BPM – PMPA de 06 de outubro de 2020 (PAE nº 2020/7802312).

### **RESOLVE:**

Art. 1º **AGREGAR** o 3º SGT PM RG 28229 MÁRCIO RENATO SILVA DE SOUZA por haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de Licença para Tratamento de Saúde Própria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 20 de agosto de 2020.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 256/2020 – DGP/SP/SSCCAPM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o art. 14 § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 88, § 1º, inciso III, alinha “n”, § 6º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a Portaria nº 021/2020-EMG/P1, publicada no BG Nº 150, de 17 de agosto de 2020;

Considerando Ata de Convenção Municipal do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC, PAE (2020/806258).

### **RESOLVE:**

Art. 1º **AGREGAR** o SUB TEN PM RG 15469 EDIVALDO RODRIGUES CABRAL, por ter se candidatado ao cargo eletivo de Vereador no município de SALVATERRA, pelo PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC, no pleito de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 14 de setembro de 2020.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 257/2020 – DGP/SP/SSCCAPM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando artigo 10, inciso III, § 4º e § 6º da Lei 8230/2015;

Considerando o teor do Mem. nº 274/2020 – 18ª CIPM, de 13 de outubro de 2020; PAE (2020/819701).

### **RESOLVE:**

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

Art. 1º **AGREGAR** o SUB TEN PM RG 17354 EMANOEL LUIZ DE ARAÚJO LISBOA, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º Afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, providencie seus respectivos comandantes, chefes e diretores.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 04 de outubro de 2020.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 258/2020 – DGP/SP/SSCCAPM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 6º, alíneas a e d, do Decreto Estadual nº 2400/1982;

Considerando o disposto no artigo 88, § 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251/1985, combinado com os artigos 2º, item 1 do anexo da Lei Estadual nº 5.276/1985, modificada pela Lei 8.289/2015;

Considerando o Decreto de 09 de outubro de 2020, publicado na página 04 (quatro) do Diário Oficial nº 34.369, de 09 de OUTUBRO de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **AGREGAR** o CB PM RG 39617 WENDELL MATHEUS DUTRA LIMA, em razão de se encontrar à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 02 de setembro de 2020.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 259/2020 – DGP/SP/SSCCAPM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 92, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no parágrafo único, artigo 6º do Decreto Estadual nº 2.400/1982;

Considerando o disposto no artigo 91 da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o teor do ofício nº 355/2020 – DAF/CMG de 21 de agosto de 2020, o qual cessa o motivo de permanência da SD PM RG 39046 BRENDA MAMEDIA SANTOS MACEDO, a qual encontrava-se à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado.

#### **RESOLVE:**

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

Art. 1º **CLASSIFICAR** a SD PM RG 39046 BRENDA MAMEDIA SANTOS MACEDO, na CORREGEDORIA/GERAL da PMPA, após ter sido revertida ao serviço ativo da Polícia Militar do Pará, por haver cessado o motivo de sua permanência na Casa Militar do Estado (CMG);

Art. 2º O Corregedor Geral da Polícia Militar, **DEVERÁ** providenciar para que a referida policial militar, seja colocada em escala de serviço da Unidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 24 de agosto de 2020.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 260/2020 – DGP/SP/SSCCAPM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando artigo 10, inciso III, § 4º e § 6º da Lei 8230/2015;

Considerando o teor do MEM. nº 328/2020 – CTPM/PMPA, de 13 de outubro de 2020; PAE (2020/822509).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **AGREGAR** o 3º SGT PM RG 16439 ROGÉRIO SILVA DA SILVA, por haver completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º Afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, providencie seus respectivos comandantes, chefes e diretores.

Art. 3º O policial militar, após a publicação de sua promoção por tempo de serviço, deverá providenciar as documentações necessárias conforme publicado nas páginas 05, 06, 07 e 22 do Aditamento ao BG nº 134/2016 – PMPA.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor **a contar de 04 de dezembro de 2020.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 261/2020 – DGP/SP/SSCCAPM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando artigo 10, inciso IV da Lei 8230/2015;

Considerando o teor dos registro do SIGPOL.

#### **RESOLVE:**

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

Art. 1º **AGREGAR** o 3º SGT PM RG 19541 SÍLVIA COSTA DE OLIVEIRA, por haver completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço na PMPA.

Art. 2º Afastar o policial militar de suas devidas funções e atribuições por ter completado 25 (vinte e cinco) anos de efetivo serviço, providencie seus respectivos comandantes, chefes e diretores.

Art. 3º O policial militar, após a publicação de sua promoção por tempo de serviço, deverá providenciar as documentações necessárias conforme publicado nas páginas 05, 06, 07 e 22 do Aditamento ao BG nº 134/2016 – PMPA.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 10 de agosto de 2020.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 262/2020 – DGP/SP/SSCCAPM**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o art. 14 § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 88, § 1º, inciso III, alinha “n”, § 6º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando a Portaria nº 021/2020-EMG/P1, publicada no BG Nº 150, de 17 de agosto de 2020;

Considerando Ata de Convenção Municipal do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - 20, PAE (2020/774261).

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **FICA AGREGADO**, o CB PM RG 40539 ALEX SOUZA HELMER, por ter se candidatado ao cargo eletivo de Vereador no município de PORTO DE MOZ, pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - 20, no pleito de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a contar de 14 de setembro de 2020.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 3418/2020 - DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 8º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 093, de 15 de janeiro de 2014;

Considerando o Mem. nº 1109-P1/CPR I, de 30 de setembro de 2020; PAE 2020/730138.

#### **RESOLVE:**

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

Art. 1º **NOMEAR** o 1º SGT PM RG 23588 NAILTON SOUSA DOS SANTOS, do 35º BPM (Santarém), na função de Comandante do 138º Posto Policial Destacado de Boa Esperança.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

JOSÉ DÍLSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

### ● **ATO DO CHEFE DE ESTADO-MAIOR GERAL**

#### **PORTARIA Nº 3437/2020 – DGP/SP/SCCMP**

O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 12, alínea c, do Decreto Estadual nº 2.400/1982, considerando os termos do requerimento firmado pelo SD PM RG 41606 BRUNO GALÚCIO DE SOUZA;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **TRANSFERIR** o SD PM RG 41606 BRUNO GALUCIO DE SOUZA, por interesse próprio, do 16º BPM / CPR VIII (Altamira) para o BPA / CPA (Belém).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci-PA, 14 de outubro de 2020.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084  
CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA

### ● **ATO DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL**

#### **PORTARIA Nº 3412/2020 – DGP/SP/SCCMP**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL, no exercício das atribuições previstas no Artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 126/2020, considerando o disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 4.491/1973;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **AUTORIZAR a Exclusão de dependentes** dos Policiais Militares, abaixo relacionados:

I. Do 2º SGT PM RG 28349 ELINALDO GOMES DA SILVA, da 27ª CIPM (Almeirim), a Srta. DEBORA PRISCILA LEÃO DA SILVA (filha), nascida em 18 ABR 2002, de acordo com a cópia do Registro Geral, apresentado no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE Nº 2020/823108).

II. Do 2º SGT PM RG 18397 CARLOS JOSÉ FONSECA SOARES, a disposição do TJPA (Belém), a Sra. WALCIRENE EUFRASIO DE LIMA (ex-esposa), nascida em 20 NOV 1972, de acordo com a cópia da Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio,

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE Nº 2020/821575).

III. Da CB PM RG 37632 CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, do 8º BPM (Soure), o Sr. ANDRELINO BARBOSA DE OLIVEIRA (ex-esposo), nascido em 15 MAIO 1978, de acordo com a cópia da Certidão de Casamento com Averbação de Divórcio, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE Nº 2020/815897).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

PAULO JORGE MIRANDA LUCAS – CEL QOPM RG 21168  
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 3413/2020 – DGP/SP/SCCMP**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL, no exercício das atribuições previstas no Artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 126/2020, considerando o disposto no artigo 53 da Lei Estadual nº 4.491/1973;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **FICAM INCLUÍDOS como dependentes** dos Policiais Militares conforme o seguinte:

I. Do 1º SGT PM RG 25625 MARIVALDO LOPES DA SILVA, do BPCHOQ (Belém), os menores GABRIELLY DE SOUZA DA SILVA (filha), nascida em 07 NOV 2006, PIETRA MANUELA DE SOUZA DA SILVA (filha), nascida em 23 JAN 2014, ISABELLY DE SOUZA DA SILVA (filha), nascida em 07 NOV 2006, ANA CAROLINA DE SOUZA DA SILVA (filha), nascida em 07 JUL 2005 e JOÃO VITOR SOUZA DA SILVA (filho), nascido em 09 SET 2002, de acordo com as cópias das Certidões de Nascimento, apresentadas no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE Nº 2020/810886).

II. Do 1º SGT PM RG 16692 HILÁRIO CRISTÓVÃO RÊGO CORRÊA, do 35º BPM (Santarém), a Sra. MARINEI DA SILVA CORRÊA (esposa), nascida em 27 DEZ 1974, de acordo com a cópia da Certidão de Casamento, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE Nº 2020/824125).

III. Do 2º SGT PM RG 28496 ITAMAR OLIVEIRA MORAES, da 11ª CIPM (Rondon do Pará), a menor AYRA AQUINO MORAES (filha), nascida em 01 SET 2020, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE Nº 2020/820090).

IV. Do 2º SGT PM RG 18397 CARLOS JOSÉ FONSECA SOARES, à disposição do Tribunal de Justiça do Pará (Belém), a Sra. MARIA MADALENA DA SILVEIRA MARTINS (companheira), nascida em 29 MAIO 1975, de acordo com a cópia da Declaração de União

## **BOLETIM GERAL N° 190, de 14 OUT 2020**

---

Estável, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE N° 2020/821552).

V. Do 3° SGT PM RG 25539 DORIÉDISON ALVES LOPES, da 11ª CIPM (Rondon do Pará), a Sra. HILDILENE LACERDA SOUZA (esposa), nascida em 10 OUT 1984, de acordo com a cópia da Certidão de Casamento, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE N° 2020/819881).

VI. Do 3° SGT PM RG 22874 MIGUEL ÂNGELO COSTA NOGUEIRA, à disposição do Gabinete Militar do Ministério Público (Belém), os menores MIGUEL DE JESUS MONTEIRO NOGUEIRA (filho), nascido em 25 JUL 2018 e ANA VITÓRIA MONTEIRO NOGUEIRA (filha), nascida em 25 MAIO 2015, de acordo com as cópias das Certidões de Nascimento, apresentadas no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE N° 2020/824293).

VII. Da CB PM RG 37632 CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, do 8° BPM (Soure), o menor RUBENS CHRISTIAN SILVA NEVES (filho), nascido em 31 JAN 2020, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE N° 2020/815967).

VIII. Do CB PM RG 39181 DOUGLAS VIEIRA DE SOUTO, à disposição da Casa Militar da Governadoria, o menor MIGUEL ALEIXO DE SOUTO (filho), nascido em 24 SET 2020, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE N° 2020/799336).

IX. Da CB PM RG 39246 JACKELYNE MATOS DA CUNHA, do 6° BPM (Ananindeua), a menor MARIA LAURA MATOS DE ARAÚJO (filha), nascida em 27 SET 2017, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE N° 2020/817395).

X. Do CB PM RG 38596 DIEGO FARIAS DA SILVA, do 33° BPM (Bragança), a menor NATASHA DE OLIVEIRA DA SILVA (filha), nascida em 05 NOV 2019, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE N° 2020/818543).

XI. Do CB PM RG 40333 OSMAR JUNIO FERREIRA, do 35° BPM (Santarém), a menor ÁGHATA NICOLE TORRES FERREIRA (filha), nascida em 09 MAR 2020, de acordo com a cópia da Certidão de Nascimento, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE N° 2020/824263).

XII. Do CB PM RG 40186 ANTONNIONE TAVARES RODRIGUES, da 13ª CIPM (Uruará), a Sra. LUANA DIAS QUIXABEIRA TAVARES RODRIGUES (esposa), nascida em 14

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

MAR 1994, de acordo com a cópia da Certidão de Casamento, apresentada no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE Nº 2020/805723).

XIII. Do SD PM RG 41586 MARCOS PAULO SILVA DA FONSECA, do 16º BPM (Altamira), a Sra. JESSYCA LAYZE DA COSTA SARMENTO (companheira), nascida em 29 SET 1994 e o menor MIGUEL SARMENTO DA FONSECA (filho), nascido em 26 JUN 2016, de acordo com as cópias da Declaração de União Estável e da Certidão de Nascimento, apresentadas no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE Nº 2020/163151).

XIV. Do SD PM RG 41213 LEANDRO LUIZ MATIAS CARDOSO, do BOPE (Belém), as menores CECÍLIA DE JESUS PINTO CARDOSO (filha), nascida em 25 DEZ 2007 e NATÁLIA DE JESUS PINTO CARDOSO (filha), nascida em 16 JUL 2009, de acordo com as cópias das Certidões de Nascimento, apresentadas no Departamento Geral de Pessoal da PMPA (Protocolo do PAE Nº 2020/819781).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

PAULO JORGE MIRANDA LUCAS – CEL QOPM RG 21168  
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

### **PORTARIA Nº 3422/2020 - DGP/SP/SCCMP**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições legais, de acordo com a Portaria nº 355 – GAB. CMD, publicada no Boletim Geral nº 159/2011 – PMPA;

Considerando o que estabelece o art. 70, § 1º, alínea “d”, da Lei Estadual nº 5.251/1985; e Mem. nº 481/2020 – CMS, 23 de setembro de 2020, que anexa Declaração do Centro de Perícia Médica, assinada pela 1º TEN QOSPM RG 40875 GISLÂNIA PONTE FRANCÊS BRITO; PAE: 2020/747822.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** ao CB PM RG 40538 WELLINGTON SIQUEIRA DE MELO, do CMS (Belém), o período de 470 (quatrocentos e setenta) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação **retroagindo seus efeitos a contar do dia 16 de julho de 2019.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 14 de outubro de 2020.

PAULO JORGE MIRANDA LUCAS – CEL QOPM RG 21168  
CHEFE DO DEPARTAMENTO GERAL DE PESSOAL DA PMPA

● **ATO DA DIRETORIA DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATO Nº 038/2020**

Exercício: 2020

Objeto: Outros

Justificativa: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) para atender demanda administrativa de representação do FASPM em ALTAMIRA.

Valor: 3.258,80

Vigência: 21/09/2020 a 20/09/2021

Data da Assinatura: 21/09/2020

Licitação: Processo: Nº 044/2020-CPL/FAS – Dispensa de Licitação: Nº 020/2020

Projeto atividade: 8338 – Ações Administrativas

Fonte do Recurso: 0151/0351

Plano Interno: 1050008338c

Natureza da Despesa: 339039

Contratada: Altanet Serviços de Telecomunicações Eireli.

CNPJ: 04.246.653/0001-06.

Endereço: Trancredo Neves, S/N; Bairro: Jardim Independente III; CEP: 68375-000;  
Cidade: Altamira-PA.

Ordenador: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO - CEL QOPM

Diretor do FASPM (Transc. Diário Oficial nº 34.372, de 14/10/2020).

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

Extrato de Termo Aditivo nº 03/2020

Contrato nº 018/2017

Exercício: 2020

Objeto: outros.

Justificativa: continuidade serviço do fornecimento de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de referência, consolidação e comparação de preços praticados pela administração pública (banco de preços), para atender as necessidades administrativas do FASPM/PA.

Valor: R\$ 7.900,00

Vigência: 28/08/2020 a 27/08/2021

Data da Assinatura: 27/08/2020

Licitação: Processo de Licitação Nº 044/2017– CPL/FASPM-MOD

Inexigibilidade: Nº 004/2017/DGL/SRP

Decreto de Qualificação: 108/11

Projeto/atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Fonte do Recurso: 0151000000 (Recursos Próprios)

Elemento de Despesa: 33903901 – Assinatura de Periódicos a Anuidade

Plano Interno: 1050008338C

Contratada: NP CAPACITAÇÕES E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LDTA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95.

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

Endereço: Rua Joaquim Silveira, nº 296, Cidade de Curitiba (PR), CEP: 81520-280.  
Ordenador: MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – CEL QOPM  
Diretor do FASPM (Transc. Diário Oficial nº 34.372, de 14/10/2020).

### ● **COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

#### **PARECER Nº 013/2020**

INTERESSADO: CB PM RG 38513 SMAELL SOUSA DAMASCENO.

ASSUNTO: **PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA.**

ANEXOS: Of. nº 047/2019 – P/2-14ª CIPM, datado de 28 de agosto de 2019; 1ª via dos Autos da Sindicância, de Portaria nº 004/2018 – 14ª CIPM, datado de 18 de outubro de 2018, contendo 18 (dezoito) folhas.

*EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do artigo 9º da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Conselho Especial – Parecer – NÃO CABIMENTO.*

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os Autos da Sindicância, de Portaria nº 004/2018 – 14ª CIPM, com o objetivo de apurar se a atitude do militar **CB QPMP-0 RG 38513 SMAELL SOUSA DAMASCENO**, enseja procedimento apuratório quanto ao possível ato de bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar os autos, para, ao final, emitirmos parecer quanto à possibilidade de instauração de Conselho Especial.

### **DOS FATOS**

Analisando os Autos da Sindicância, de Portaria nº 004/2018 – 14ª CIPM, depreende-se que: No dia 25 de abril de 2018, por volta das 14h45min, o nacional identificado como João Carlos Cruz da Silva, adentrou na Van de placa KDN 4272, que seguia de Tomé Açú com destino a Belém do Pará, via Bujaru, e alguns metros depois retirou uma arma de fabricação artesanal da mochila e anunciou o roubo, subtraindo pertences das vítimas e a renda do cobrador, descendo mais a frente e empreendendo fuga com o produto do roubo. Depois disso, o CB QPMP-0 RG 38513 SMAELL SOUSA DAMASCENO, que também estava na van, e ao ver o desespero de alguns passageiros tomou a responsabilidade pra si, e seguiu o meliante na tentativa de prendê-lo e recuperar os pertencentes das vítimas, mas o infrator percebeu que estava sendo seguido e fez um adolescente refém. A partir, daí o CB SMAELL passou a negociar a liberação do refém e a rendição do meliante, que após alguns minutos de negociação deixou a arma de fogo no chão, e neste momento passou a ser agredido por populares, e tendo o policial militar que intervir para evitar o linchamento.

O procedimento administrativo acima exposto, fora homologado tendo como resolução a remessa dos autos para posterior instauração de Conselho Especial, visando a possibilidade da concessão da Promoção por Ato de Bravura, conforme (fl. 18) dos autos.

### DO DIREITO

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, vejamos:

*LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:*

*Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e “Post-Mortem”. (destacamos)*

No que se refere a lei de promoção de praças passamos a analisar a legislação, *nos termos a seguir:*

*LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 - LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:*

*Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:*

*I - antiguidade;*

*II - merecimento;*

***III - bravura;***

*IV - tempo de serviço;*

*V - “post mortem”.*

#### **Seção IV**

##### **Da Promoção por Bravura**

*Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)*

*§ 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.*

*§ 2º A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de três Oficiais PM, para esse fim designado pelo Comandante Geral.*

*§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.*

*§ 4º Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.*

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser “Ato de Bravura” de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, *lato sensu*, condiciona a existência do “Ato de Bravura”, a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris*, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

### **1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:**

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

### **2 - ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL - MILITAR:**

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policiais Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

### **2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do inciso I do art. 29 da LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, *in verbis*:**

Art. 29 – São manifestações essenciais do valor Policial-Militar:

I – O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida. (grifo nosso)

### **3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:**

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que “salta aos olhos” da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

Portanto, após análise ao caso vertente, observamos, que o referido militar em face da ocorrência praticou:

– <b>ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO;</b> ( ) SIM                      ( <b>X</b> ) NÃO
– ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR; ( ) SIM                      ( <b>X</b> ) NÃO
– AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA ( <b>X</b> ) SIM                      ( ) NÃO
– <b>ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO</b> ( <b>X</b> ) SIM                      ( ) NÃO

A ação em apreço não foge a égide dos padrões comuns diário, inerente ao policial militar, então, com base nos autos, a atitude do policial não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a promoção por ato de bravura.

### **DO PARECER**

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praça entende pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração do Conselho Especial para apurar o ato praticado pelo militar **CB QPMP-0** RG 38513 **SMAELL** SOUSA DAMASCENO, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças).

Assim sendo, com supedâneo no que foi exposto e fundamentado entendemos não ser factível a instauração do Conselho Especial, a fim de apurar suposto Ato de Bravura praticado pelo militar, entretanto, cabendo ao referido policial uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea “c” do art. 11 da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUN 2020, combinado com o inciso II do art. 73 e §1º do art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer.

S.M.J

Belém/PA, 13 de outubro de 2020.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084  
PRESIDENTE DA CPP

PAULO JORGE MIRANDA LUCAS – CEL QOPM RG 21168  
MEMBRO NATO DA CPP

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524  
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505  
MEMBRO

### **PARECER Nº 014/2020**

INTERESSADOS: 2º SGT QPMP-0 RG 25858 JOÃO GOMES DA SILVA NETO e CB QPMP-0 RG 28488 FLÁVIO FIRMINO MÂCEDO.

ASSUNTO: **PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA.**

ANEXOS: Of. nº 985/2019-CorCPC, datado de 25 de setembro de 2019; 1ª via dos Autos da Sindicância, de Portaria nº 014/2018 – 1º BPM, datado de 26 de junho de 2018, contendo 50 (cinquenta) folhas.

*EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do artigo 9º da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Conselho Especial – Parecer – NÃO CABIMENTO.*

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os Autos da Sindicância, de Portaria nº 014/2018 – 1º BPM, com o objetivo de apurar se a atitude dos militares **2º SGT QPMP-0 RG 25858 JOÃO GOMES DA SILVA NETO e CB QPMP-0 RG 28488 FLÁVIO FIRMINO MÂCEDO**, enseja procedimento apuratório quanto ao possível ato de bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar os autos, para, ao final, emitirmos parecer quanto à possibilidade de instauração de Conselho Especial.

### **DOS FATOS**

Analisando os Autos da Sindicância, de Portaria nº 014/2018 – 1º BPM, depreende-se que: No dia 17 de junho de 2017, por volta das 11h00min, os policiais militares 2º SGT QPMP-0 RG 25858 JOÃO GOMES DA SILVA NETO e CB QPMP-0 RG 28488 FLÁVIO FIRMINO MÂCEDO, encontravam-se de serviço realizando a operação bloqueio na Avenida Arthur Bernardes próximo ao canal do Jacaré, área da 4ª cia/1º BPM, momento em que os militares foram acionados pelo cidadão Sr. CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA, que pediu apoio aos policiais no sentido de abrir caminho até a Santa Casa de Misericórdia, pois sua esposa a Sr. JÉSSICA KELLEM DE SOUZA, estava entrando em trabalho de parto, porém não houve tempo de chegarem até o hospital, vindo a mesma dar a luz dentro de seu veículo com o auxílio direto dos referidos policiais.

O procedimento administrativo acima exposto, fora homologado tendo como resolução a remessa dos autos para posterior instauração de Conselho Especial, visando a possibilidade da concessão da Promoção por Ato de Bravura, conforme (fls. 48 e 49) dos autos.

### DO DIREITO

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, *vejamos*:

*LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:*

*Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e “Post-Mortem”. (destacamos)*

No que se refere a lei de promoção de praças passamos a analisar a legislação, *nos termos a seguir*:

*LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 - LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:*

*Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:*

*I - antiguidade;*

*II - merecimento;*

***III - bravura;***

*IV - tempo de serviço;*

*V - “post mortem”.*

#### **Seção IV**

##### **Da Promoção por Bravura**

*Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)*

*§ 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.*

*§ 2º A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de três Oficiais PM, para esse fim designado pelo Comandante Geral.*

*§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.*

*§ 4º Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.*

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser “Ato de Bravura” de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, *lato sensu*, condiciona a existência do “Ato de Bravura”, a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris*, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

### **1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:**

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

### **2 - ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL - MILITAR:**

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policiais Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

### **2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do inciso I do art. 29 da LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, *in verbis*:**

*Art. 29 – São manifestações essenciais do valor Policial-Militar:*

*I – O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida. (grifo nosso)*

### **3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:**

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que “salta aos olhos” da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

## BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020

---

Portanto, após análise ao caso vertente, observamos, que os referidos militares em face da ocorrência praticaram:

– ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO; ( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM                      (   ) NÃO
– ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR; (   ) SIM                              ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO
– AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA (   ) SIM                              ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO
– ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO ( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM                              (   ) NÃO

A ação em apreço foge a égide dos padrões comuns diário, inerente ao policial militar, porém, com base nos autos, a atitude dos policiais não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a promoção por ato de bravura.

<b>DO PARECER</b>
-------------------

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praça entende pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração do Conselho Especial para apurar o ato praticado pelos militares 2º SGT QPMP-0 RG 25858 JOÃO GOMES DA SILVA NETO e CB QPMP-0 RG 28488 FLÁVIO FIRMINO MÁCEDO, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças).

Assim sendo, com supedâneo no que foi exposto e fundamentado entendemos não ser factível a instauração do Conselho Especial, a fim de apurar suposto Ato de Bravura praticado pelos militares, entretanto, cabendo aos referidos policiais uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea “c” do art. 11 da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUN 2020, combinado com o inciso II do art. 73 e §1º do art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer.  
S.M.J

Belém/PA, 13 de outubro de 2020.  
MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084  
PRESIDENTE DA CPP

FRANCISCO MOTA BERNARDES – CEL QOPM RG 18046  
MEMBRO NATO DA CPP

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524  
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505  
MEMBRO

### **PARECER Nº 015/2020**

INTERESSADO: 2º SGT QPMP-0 RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO e OUTROS.

ASSUNTO: **PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA.**

ANEXOS: Ofício nº 002/2020 – 2ª Seção, datado de 21 de janeiro de 2020; 1ª via dos Autos de Apuração Sumária, de Portaria nº 001/2019 – 2ª Seção, datado de 11 de outubro de 2019, contendo 71 (setenta e uma) folhas.

*EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do artigo 9º da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Conselho Especial – Parecer – NÃO CABIMENTO.*

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os Autos de Apuração Sumária, de Portaria nº 001/2019 – 2ª Seção, com o objetivo de apurar se a atitude dos militares **2º SGT QPMP-0 RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO e OUTROS**, enseja procedimento apuratório quanto ao possível ato de bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar os autos, para, ao final, emitirmos parecer quanto à possibilidade de instauração de Conselho Especial.

### **DOS FATOS**

Analisando os Autos de Apuração Sumária, de Portaria nº 001/2019 – 2ª Seção, depreende-se que: No dia 17 de julho de 2019, as guarnições compostas pelos militares: 2º SGT QPMP-0 RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, 3º SGT QPMP-0 RG 22184 EDEMBERG QUEMER COSTA DA MOTA, SD QPMP-0 RG 41045 RENNAN CHUCRE REIS, SD QPMP-0 RG 41205 ROGÉRIO SODRÉ DA SILVA, SD QPMP-0 RG 41210 WEIDSON DIAS PESSOA, SD QPMP-0 RG 41238 GABRIEL COELHO FERREIRA FRANCO, SD QPMP-0 RG 42913 PEDRO HENRIQUE COSTA GONÇALVES, SD QPMP-0 RG 41377 IGOR LUCAS SOARES DA SILVA, por volta das 9h, receberam informações via CIOP de roubo qualificado ocorrido nas lojas americanas no bairro da Marambaia e pelo rastreamento de um dos celulares roubados, deslocaram-se para o residencial do Portal do Aurá II, aptº. 403, onde os nacionais envolvidos no roubo fizeram uma família de refém, sendo que a vítima Srª. Fernanda após atender os militares que estavam batendo na porta conseguiu sair do local, ficando em poder dos nacionais somente o seu esposo o Sr. Diego Tavares, o qual após aproveitar um descuido conseguiu sair do quarto, tendo nesse instante os nacionais, efetuado disparos de arma de fogo, vindo a atingir o escudo balístico, não havendo alternativa por parte dos policiais militares presente no local que

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

para resguardar as próprias vidas e de terceiros efetuaram disparos para neutralizarem a ação delituosa dos meliantes, os quais foram socorridos, porém vieram a óbito.

O procedimento administrativo acima exposto, fora homologado tendo como resolução a remessa dos autos para posterior instauração de Conselho Especial, visando a possibilidade da concessão da Promoção por Ato de Bravura, conforme (fl. 70 e 71) dos autos.

### **DO DIREITO**

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, *vejamos*:

*LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:*

*Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e “Post-Mortem”. (destacamos)*

No que se refere a lei de promoção de praças passamos a analisar a legislação, *nos termos a seguir*:

*LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 - LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:*

*Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:*

*I - antiguidade;*

*II - merecimento;*

***III - bravura;***

*IV - tempo de serviço;*

*V - “post mortem”.*

#### **Seção IV**

##### **Da Promoção por Bravura**

*Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)*

*§ 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.*

*§ 2º A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de três Oficiais PM, para esse fim designado pelo Comandante Geral.*

§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser “Ato de Bravura” de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, *lato sensu*, condiciona a existência do “Ato de Bravura”, a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres natural do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris*, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

### **1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:**

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

### **2 - ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL - MILITAR:**

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policiais Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

#### **2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do inciso I do art. 29 da LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, *in verbis*:**

*Art. 29 – São manifestações essenciais do valor Policial Militar:*

*I – O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida. (grifo nosso)*

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

### **3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:**

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que “salta aos olhos” da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Portanto, após análise ao caso vertente, observamos, que os referidos militares em face da ocorrência praticaram:

<b>- ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO;</b> ( ) SIM ( X ) NÃO
<b>- ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR;</b> ( ) SIM ( X ) NÃO
<b>- AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA</b> ( X ) SIM ( ) NÃO
<b>- ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO</b> ( X ) SIM ( ) NÃO

A ação em apreço não foge a égide dos padrões comuns diário, inerente ao policial militar, então, com base nos autos, a atitude do policial não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a promoção por ato de bravura.

### **DO PARECER**

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praça entende pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração do Conselho Especial para apurar o ato praticado pelos militares 2º SGT QPMP-0 RG 17908 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO e OUTROS, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças).

Assim sendo, com supedâneo no que foi exposto e fundamentado entendemos não ser factível a instauração do Conselho Especial, a fim de apurar suposto Ato de Bravura praticado pelo militar, entretanto, cabendo aos referidos policiais uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea “c” do art. 11 da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUN 2020, combinado com o inciso I do art. 73 e §§1º e 3º do art. 74 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer.  
S.M.J

Belém/PA, 13 de outubro de 2020.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084  
PRESIDENTE DA CPP

PAULO JORGE MIRANDA LUCAS – CEL QOPM RG 21168  
MEMBRO NATO DA CPP

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524  
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505  
MEMBRO

### **PARECER Nº 016/2020**

INTERESSADO: CB QPMP-0 RG 36588 RAULEMBERDE BAIÁ MATOS JÚNIOR e OUTROS.

ASSUNTO: **PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA.**

ANEXOS: Ofício nº 006/2020-P/2 – 2º BPM, datado de 04 de fevereiro de 2020; 1ª via dos Autos da Sindicância, de Portaria nº 025/2019 – 2º BPM, datado de 06 de setembro de 2019, contendo 51 (cinquenta e uma) folhas.

APENSO: 01 (um) CD Mídia.

*EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do artigo 9º da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Conselho Especial – Parecer – NÃO CABIMENTO.*

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os Autos da Sindicância, de Portaria nº 025/2019 – 2º BPM, com o objetivo de apurar se a atitude dos militares **CB QPMP-0 RG 36588 RAULEMBERDE BAIÁ MATOS JÚNIOR e OUTROS**, enseja procedimento apuratório quanto ao possível ato de bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar os autos, para ao final, emitirmos parecer quanto à possibilidade de instauração de Conselho Especial.

### **DOS FATOS**

Analisando os Autos da Sindicância, de Portaria nº 025/2019 – 2º BPM, depreende-se que: No dia 01 de setembro de 2019, a guarnição composta pelos CB QPMP-0 RG 36588 RAULEMBERDE BAIÁ MATOS JÚNIOR, SD QPMP-0 RG 40023 BRENO FELIPE FARIAS DE SOUZA e SD QPMP-0 RG 40805 RÔMULO ALBERTO ALMEIDA BARROS, estavam de serviço na Av. Presidente Vargas com a Rua Manoel Barata, quando observaram um idoso passar mal na parada de ônibus e cair no chão, com isso de imediato os militares prestaram socorro, acionando o SAMU e o Resgate do Corpo de Bombeiros. Mas, o estado de saúde do idoso evoluiu, tendo perda de consciência e apresentando dificuldade para respirar, com indícios de perda de sinais vitais, então, o CB QPMP-0 RAULEMBERDE, teve a iniciativa de solicitar há um transeunte que estava no local para que colocasse o idoso em seu veículo particular, assim a VTR 0228 da Polícia Militar fez a desobstrução das vias públicas com sirene ligada até o Hospital da Ordem Terceira, que ficava as proximidades. Chegando no hospital, o Sr. Jesenias Miranda de Araújo, foi atendido pelo médico de plantão que informou por meio de boletim médico que o idoso estava sofrendo um Acidente Vascular Cerebral

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

(AVC), com possível risco de morte, sendo imprescindível a rapidez do atendimento prestado pelos militares.

O procedimento administrativo acima exposto, fora homologado tendo como resolução a remessa dos autos para posterior instauração de Conselho Especial, visando a possibilidade da concessão da Promoção por Ato de Bravura, conforme (fls. 50 e 51) dos autos.

### **DO DIREITO**

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, *vejamos*:

*LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:*

*Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e “Post-Mortem”. (destacamos)*

No que se refere a lei de promoção de praças passamos a analisar a legislação, *nos termos a seguir*:

*LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 - LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:*

*Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:*

*I - antiguidade;*

*II - merecimento;*

*III - bravura;*

*IV - tempo de serviço;*

*V - “post mortem”.*

#### **Seção IV**

##### **Da Promoção por Bravura**

*Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)*

*§ 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.*

*§ 2º A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de três Oficiais PM, para esse fim designado pelo Comandante Geral.*

*§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.*

*§ 4º Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.*

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser “Ato de Bravura” de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, **lato sensu**, condiciona a existência do “Ato de Bravura”, a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres natural do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris*, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

### **1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:**

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

### **2 - ATITUDE EXTREMA DE CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DO DEVER NATURAL DO POLICIAL - MILITAR:**

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejam a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policiais Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

**2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do inciso I do art. 29 da LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, in verbis:**

*Art. 29 – São manifestações essenciais do valor Policial-Militar:*

*I – O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e pelo integral devotamento à manutenção da ordem pública, mesmo com o risco da própria vida. (grifo nosso)*

**3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:**

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que “salta aos olhos” da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Portanto, após análise ao caso vertente, observamos que os referidos militares em face da ocorrência praticaram:

– <b>ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO;</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM                      (   ) NÃO
– ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR; (   ) SIM                              ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO
– AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA (   ) SIM                              ( <input checked="" type="checkbox"/> ) NÃO
– <b>ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO</b> ( <input checked="" type="checkbox"/> ) SIM                              (   ) NÃO

A ação em apreço foge a égide dos padrões comuns diário, inerente ao policial militar, porém, com base nos autos, a atitude dos policiais não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a promoção por ato de bravura.

### **DO PARECER**

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praça entende pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração do Conselho Especial para apurar o ato praticado pelos militares CB QPMP-0 RG 36588 RAULEMBERDE BAIÁ MATOS JÚNIOR, SD QPMP-0 RG 40023 BRENO FELIPE FARIAS DE SOUZA e SD QPMP-0 RG 40805 RÔMULO ALBERTO ALMEIDA BARROS, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças).

Assim sendo, com supedâneo no que foi exposto e fundamentado entendemos não ser factível a instauração do Conselho Especial, a fim de apurar suposto Ato de Bravura praticado pelo militar, entretanto, cabendo ao referido policial uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea “c” do art. 11 da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166 – 23 JUN 2020, combinado com o inciso II do art. 73 e § 1º do art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer.

S.M.J

Belém/PA, 13 de outubro de 2020.

MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084  
PRESIDENTE DA CPP

PAULO JORGE MIRANDA LUCAS – CEL QOPM RG 21168  
MEMBRO NATO DA CPP

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524  
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505  
MEMBRO

### **PARECER Nº 017/2020**

INTERESSADO: SUB TEN QPMP-0 RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO e OUTROS.

ASSUNTO: **PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA.**

ANEXOS: Mem. nº 033/2020 – P2/BPRv, datado de 05 de agosto de 2020; Uma via dos Autos da Sindicância, de Portaria nº 005/2020 – SIND/BPRv, datado de 02 de janeiro de 2020, contendo 34 (trinta e quatro) folhas.

APENSO: 01 (um) CD-R.

*EMENTA: Promoção por Ato de Bravura – Inteligência do artigo 9º da Lei nº 8.230/2015, combinado com a IN nº 001/2020 – Ausência de elementos que justificam a instauração de Conselho Especial – Parecer – NÃO CABIMENTO.*

Foi remetido a esta COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS os Autos da Sindicância, de Portaria nº 005/2020 – SIND/BPRv, com o objetivo de apurar se a atitude dos militares **SUB TEN QPMP-0 RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO e OUTROS**, enseja procedimento apuratório quanto ao possível ato de bravura.

Diante da situação acima exposta, passaremos a analisar os autos, para, ao final, emitirmos parecer quanto à possibilidade de instauração de Conselho Especial.

### **DOS FATOS**

Analisando os Autos da Sindicância, de Portaria nº 005/2020 – SIND/BPRv, depreende-se que: No dia 25 de novembro de 2019, por volta de 01h00, a guarnição composta a época pelo 1º SGT QPMP-0 RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO, junto com os CB QPMP-0 RG 33259 FLÁVIO CARDOSO FERREIRA, CB QPMP-0 RG 36579 LEANDRO PESSOA DA COSTA, CB QPMP-0 RG 36861 JAMYSON MUNIZ PINHEIRO, CB QPMP-0 RG 38099 MURÍLO ALBERTO DOS SANTOS LIRA e CB QPMP-0 RG 38773 DAVID BRUNO PEREIRA DOS SANTOS, que encontravam-se de serviço na VTR Móvel Parauapebas, em patrulhamento na PA 160, quando uma motocicleta que conduzia duas pessoas não parou no Posto de Fiscalização, fazendo com que o CB QPMP-0 D. BRUNO e o CB QPMP-0 LIRA, saíssem em perseguição e ao abordarem o veículo (motocicleta), perceberam que havia uma criança enrolada em um lençol, e era um bebê de um ano de idade que estava no colo de sua mãe a Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA E SILVA.

Assim, os policiais indagaram os pais, sobre o motivo da criança estar enrolada no lençol, foi aí que a mãe em prantos disse que a menor estava desfalecida, então, os militares

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

começaram um trabalho de reanimação, com massagem cardíaca e respiração boca a boca na criança até ela voltar a respirar, posteriormente sendo conduzida na viatura policial para o Hospital de Parauapebas, a uma distância de 15 KM, e no decorrer do deslocamento a criança apresentou novamente sintomas de desfalecimento, e dentro da viatura mesmo foi feita reanimação.

O procedimento administrativo acima exposto, fora encaminhado à Subseção de Promoção e Avaliação de Praças, via PAE sob o nº 2020/745545, visando a possibilidade da concessão da Promoção por Ato de Bravura.

### **DO DIREITO**

Historiando o instituto, anuímos que a Promoção por Ato de Bravura tem previsão legal na Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Policiais Militares da PMPA) e na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças), sendo que o rito administrativo desta promoção está normatizado na Instrução Normativa nº 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 166, 23 JUN 2020.

Neste sentir, para compreensão, em sua completude, das especificidades legais do objeto em análise, destacamos o Estatuto dos Policiais Militares da PMPA, *vejamos*:

*LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA:*

*Art. 64 – As promoções serão efetuadas pelo critério de antiguidade e merecimento, ou ainda, por bravura e “Post-Mortem”. (destacamos)*

No que se refere a lei de promoção de praças passamos a analisar a legislação, *nos termos a seguir*:

*LEI Nº 8.230, 13 DE JUNHO DE 2015 - LEI DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS:*

*Art. 6º As promoções na Polícia Militar do Pará dar-se-ão de acordo com os seguintes critérios:*

*I - antiguidade;*

*II - merecimento;*

***III - bravura;***

*IV - tempo de serviço;*

*V - “post mortem”.*

#### **Seção IV**

##### **Da Promoção por Bravura**

*Art. 9º A promoção por bravura é efetivada em razão de ato de caráter extraordinário e comprovada atitude de extrema coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar e que sejam úteis ao conceito da Corporação pelo exemplo positivo. (grifo nosso)*

*§ 1º A promoção de que trata este artigo é da competência do Governador do Estado por proposta do Comandante Geral e será retroativa à data do ato de bravura.*

*§ 2º A comprovação do ato de bravura será realizada por meio de apuração por um Conselho Especial, composto de*

*três Oficiais PM, para esse fim designado pelo Comandante Geral.*

*§ 3º Na promoção por bravura não se aplicam as exigências dos outros critérios estabelecidos nesta Lei.*

*§ 4º Será proporcionado ao Praça promovido por bravura, quando for o caso, a oportunidade de satisfazer as condições de acesso à graduação a que foi promovido, de acordo com a regulamentação desta Lei.*

Assim sendo, faremos uma interpretação pormenorizada da legislação vigente visando estabelecer, desde o princípio, o que vem a ser “Ato de Bravura” de tal sorte a ensejar a instauração do Processo Administrativo Regulamentar - Conselho Especial.

No tocante a legalidade, constata-se que a legislação, ***lato sensu***, condiciona a existência do “Ato de Bravura”, a satisfação cumulativa de pressupostos, respeitantes ao *fumus boni juris* para a existência em tese do instituto, tais como, o ato sendo de caráter extraordinário, atitude extrema de coragem e audácia que ultrapassem os limites normais do cumprimento dos deveres naturais do policial militar, requisitos estes adotados cumulativamente como aspectos da ação meritória, previstos no art. 15 da Instrução Normativa nº 001/2020, GAB/CMDO, publicada no BG nº 116, 23 JUN 2020.

Logo, superada a questão quanto à adoção dos requisitos concernentes ao *fumus boni juris*, para a existência em tese do instituto do Ato de Bravura, como abaixo se vê e discrimina os mesmos:

### **1 - ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO:**

Trata-se de um ato de exceção, ou seja, que se desvia do padrão comum, logo muito expressivo, se comparado aos padrões comuns de comportamento levadas a efeito nas atividades policiais militares, deixando transparecer valores, comportamentos e condutas incomuns;

### **2 - ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSE AOS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL - MILITAR:**

Ratifica o caráter excepcional da conduta, consubstanciada em coragem e audácia, que vai além daquela normalmente desempenhada no cumprimento do dever natural da atividade Policial Militar, portanto, não é qualquer conduta de coragem e audácia que ensejem a circunstância, mas, tão somente, aquelas que se destacam, se comparadas com as cotidianamente desempenhadas pelos Policiais Militares no cumprimento de sua missão institucional de garantia da Ordem Pública.

#### **2.1 - Para complementar o entendimento deste item 2, trazemos à baila com veemência a redação do inciso I do art. 29 da LEI N.º 5.251, DE 31 DE JULHO DE 1985 - ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DA PMPA, *in verbis*:**

*Art. 29 – São manifestações essenciais do valor Policial-Militar:*

*I – O sentimento de servir à comunidade estadual, traduzido pela vontade inabalável de cumprir o dever Policial-Militar e*

## BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020

*pele integral devotamento à manutenção da ordem pública,  
mesmo com o risco da própria vida. (grifo nosso)*

### 3 - QUE O FEITO SEJA ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO, FACE OS RESULTADOS ALCANÇADOS OU PELO EXEMPLO POSITIVO DELES EMANADOS:

Neste compasso, o conceito útil à Corporação ou pelo exemplo que dele se emane, deriva de uma ação que “salta aos olhos” da instituição policial militar, vez que provém de um ato excepcional de coragem e audácia incomuns se comparados com a generalidade deles.

Portanto, após análise ao caso vertente, observamos, que os referidos militares em face da ocorrência praticaram:

– ATO DE CARÁTER EXTRAORDINÁRIO; <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO
– ATITUDE DE EXTREMA CORAGEM E AUDÁCIA QUE ULTRAPASSEM OS LIMITES NORMAIS DO CUMPRIMENTO DOS DEVERES NATURAIS DO POLICIAL MILITAR; <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
– AÇÃO COM O RISCO DA PRÓPRIA VIDA <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
– ATITUDE ÚTIL AO CONCEITO DA CORPORAÇÃO PELO EXEMPLO POSITIVO <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

A ação em apreço foge a égide dos padrões comuns diário, inerente ao policial militar, porém, com base nos autos, a atitude dos policiais não faz jus a abertura de Conselho Especial visando a promoção por ato de bravura.

### DO PARECER

Com base no que foi exposto e fundamentado, esta Comissão de Promoção de Praça entende pelo **NÃO CABIMENTO** da instauração do Conselho Especial para apurar o ato praticado pelos militares **SUB TEN QPMP-0 RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO** e OUTROS, uma vez que não se vislumbra os requisitos cumulativamente previstos no Caput do Art. 9º da Lei nº 8.230 de 13 junho de 2015 (Lei de Promoção de Praças).

Assim sendo, com supedâneo no que foi exposto e fundamentado entendemos não ser factível a instauração do Conselho Especial, a fim de apurar suposto Ato de Bravura praticado pelo militar, entretanto, cabendo ao referido policial uma recompensa pela ação praticada, conforme prevê a alínea “c” do art. 11 da Instrução Normativa nº. 001/2020 – GAB. CMDO, publicada no BG nº 116 – 23 JUN 2020, combinado com o inciso II do art. 73 e §1º do art. 75 da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará).

É o Parecer.  
S.M.J

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

Belém/PA, 13 de outubro de 2020.  
MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA – CEL QOPM RG 18084  
PRESIDENTE DA CPP

PAULO JORGE MIRANDA LUCAS – CEL QOPM RG 21168  
MEMBRO NATO DA CPP

ADRIANO NAZARENO GÓES DA SILVA – MAJ QOPM RG 33524  
MEMBRO

KÁTIA VANESSA COUTINHO CHAVES – CAP QOPM RG 35505  
MEMBRO

### **● ERRATA**

#### **ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2020-PMPA**

PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 34.340, DO DIA 10/09/2020, PROT. Nº 578446

**ONDE SE LÊ:** Vigência: até 01/12/2020.

**LEIA-SE:** Vigência: até 01/11/2020.

ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR.

(Transc. Diário Oficial nº 34.372, de 14/10/2020).

### **● CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICAS**

#### **JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA nº 018/2019**

JUNTA POLICIAL MILITAR SUPERIOR DE SAÚDE analisou na presente sessão, os processos abaixo relacionados que lhes foram encaminhados e sobre eles emitiu os seguintes pareceres:

#### **I - DIAGNÓSTICO E PARECER**

**01 – CEL PM RG 13870 FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR, DO CIP.** Homologamos o parecer e diagnóstica da JRS/PM, sessão ordinária nº 114/19, datado de 24.10.19. Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, não pode prover os meios para sua subsistência. Não pode exercer atividades civis; faz jus aos proventos INTEGRAIS. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. É CARDIOPATIA GRAVE.

**02 –SUB TEN PM R/R 6852 MANOEL LEITE DE QUEIROZ. DO CIP.** Homologamos o parecer e diagnóstica da JRS/PM, sessão ordinária nº 105/19, datado de 03.10.19. Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, não pode prover os meios para sua subsistência. Não pode

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

exercer atividades civis; faz jus aos proventos INTEGRAIS. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. É NEOPLASIA MALIGNA

### **03– 1º SGT PM RG LUIZ GUILHERME MORAES DE CARVALHO. DO CIP.**

Homologamos o parecer e diagnóstica da JRS/PM, sessão ordinária nº 108/19, datado de 10.10.19. Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, não pode prover os meios para sua subsistência. Não pode exercer atividades civis; faz jus aos proventos INTEGRAIS. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. É EQUIVALENTE A PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE.

### **04 – 2º SGT PM RG 20028 PEDRO PAULO MOREIRA MONTEIRO. DA SEGUP.**

Homologamos o parecer e diagnóstica da JRS/PM, sessão ordinária nº 118/19, datado de 01.11.19. Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, não prover os meios para sua subsistência. Não pode exercer atividades civis; faz jus aos proventos INTEGRAIS. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (Quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. É CARDIOPATIA GRAVE.

### **05 – 3º SGT PM RG 22048 IRAN COSTA DA COSTA, DO 21º BPM.**

Homologamos o parecer e diagnóstica da JRS/PM, sessão ordinária nº 118/19, datado de 01.11.19. Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. NÃO está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, pode prover os meios para sua subsistência. Pode exercer atividades civis; faz jus aos proventos PROPORCIONAIS. Está enquadrado no inciso VI (Sexto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. NÃO É ALIENADO MENTAL.

### **06 – CB PM RG REF. RG 10668 ANSELMO VIEIRA DE SOUZA. DO CIP.**

Homologamos o parecer e diagnóstica da JRS/PM, sessão extraordinária nº 009/19, datado de 10.05.19. DE: Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. NÃO está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, pode prover os meios para sua subsistência. Pode exercer atividades civis; faz jus aos proventos PROPORCIONAIS. Está enquadrado no inciso VI (Sexto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. PARA: Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, não prover os meios para sua subsistência. Não pode exercer atividades civis; faz jus aos proventos INTEGRAIS. NÃO necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (Quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. É CARDIOPATIA GRAVE.

### **07 – CB PM R/R RG 13291 RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA. DO**

**CIP.** Homologamos o parecer e diagnóstica da JRS/PM, sessão ordinária nº 114/19, datado de 24.10.19. Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. Está total e

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

permanentemente inválido para qualquer trabalho, não prover os meios para sua subsistência. Não pode exercer atividades civis; faz jus aos proventos INTEGRAIS. Necessita de cuidados permanentes de enfermagem. Está enquadrado no inciso V (quinto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. É CARDIOPATIA GRAVE. CLASSE FUNCIONAL II.

**08 – CB PM RG 25502 ALDENILSON FEIO SANTOS, DO 31º BPM.** Homologamos o parecer e diagnóstica da JRS/PM, sessão ordinária nº 099/19, datado de 17.09.19. Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. NÃO está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, pode prover os meios para sua subsistência. Pode exercer atividades civis; faz jus aos proventos PROPORCIONAIS. Está enquadrado no inciso VI (Sexto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251 de 31/07/85. NÃO É ALIENADO MENTAL.

**09 – SD PM RG 40818 RAFAEL GRAMA SANTOS, DO 19º BPM.** Homologamos o parecer e diagnóstica da JRS/PM, sessão ordinária nº 107/19, datado de 08.10.19. Incapaz definitivamente para o serviço Policial Militar. NÃO está total e permanentemente inválido para qualquer trabalho, pode prover os meios para sua subsistência. Pode exercer atividades civis; faz jus aos proventos PROPORCIONAIS. Está enquadrado no inciso VI (Sexto), do Art. 108 da Lei Estadual nº 5251, de 31/07/85. NÃO É ALIENADO MENTAL.

---

**Transcrito do livro original da sala da sessão nº 018/19 da JPMSS em 21.11.19-Belém-PA.**

### COMPONENTES

TEN CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA  
RG 25233 – CRM 5325 – PRESIDENTE

TEN CEL QOSPM (Médico) JOSÉ JOZINO CARNEIRO AZEVEDO  
RG 22666 – CRM 4563 – MEMBRO

EVANILDA LINS MARTINS – CAP QOSPM  
RG 37706 - CRM 7964

**(OBS: Republicado, por haver saído com incorreções no BG nº 189/2020)**

**Inspecionados de Saúde pela JRS, em Sessão Ordinária Nº 105/2020, datada de 14/10/2020, com seus Diagnósticos e Pareceres:**

PRODUÇÃO JRS  
DATA: 14/10/2020

Nº	IDENTIFICAÇÃO	OPM	PARECER	RETORNO
01	3º SGT PM RG 25761 SILVIA REIS GOMES FARIAS	2º BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 64 DIAS DE LTSP.	16/12/2020
02	2º SGT PM RG 22657 GILBERTO GARCIA JÚNIOR	CPC	APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	-

**BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

03	3º SGT PM RG 24041 NÉLIO DE ALMEIDA TRINDADE	ROTAM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 36 DIAS DE LTSP.	18/11/2020
04	3º SGT PM RR RG 25591 MILENA DO SOCORRO SILVA NASCIMENTO	CVP	APRESENTADA DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE REFORMA. DEIXA DE SER CONTEMPLADA CONFORME CRITÉRIOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.	-
05	3º SGT PM RG 28645 MARINALDO SANTOS DA SILVA	26º BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. ENCONTRA-SE DE LTSP DESDE 15/06/2020. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 16 DIAS DE LTSP.	29/10/2020
06	3º SGT PM RG 24414 GEORGE SARGES CAVALHEIRO	20º BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 58 DIAS DE LTSP.	10/12/2020
07	1º SGT PM RR RG 12523 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA ALMEIDA	2º BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. ENCONTRA-SE DE LTSP DESDE 14/09/2020. APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	-
08	CB PM RG 37142 DOVANE LENO BASTOS DE BRITO	CIPTUR	APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	-
09	CB PM RG 34848 CESAR ROBERTO RODRIGUES CASTELO BRANCO	21º BPM	COM INDICAÇÃO DE REFORMA PELA JRS. ENCAMINHADO A JPMSS PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO OU NÃO DO PARECER.	-
10	CB PM RG 37108 MIZAE FERREIRA NUNES	20º BPM	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 50 DIAS DE LTSP.	02/12/2020
11	SD PM RG 43124 VICTOR KAUÊ DOS SANTOS BARBOSA	24º BPM	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇOS FÍSICOS POR 14 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO.	27/10/2020
12	SD PM RG 39284 FRANCEL TAVARES DE LIMA	30º BPM	APTO COM RESTRIÇÕES AO SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇOS FÍSICOS POR 14 DIAS. CUMPRE EXPEDIENTE INTERNO.	27/10/2020
13	CB PM RG 38152 CARLOS ALBERTO CASTRO DA SILVA	30º BPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. ENCONTRA-SE DE LTSP DESDE 16/09/2020. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 91 DIAS DE LTSP.	12/01/2021
14	CB PM RG 33215 RODRIGO SARMENTO MORAES	20º CIPM	APRESENTADO DE ORDEM SUPERIOR PARA FINS DE APRECIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA. ENCONTRA-SE DE LTSP DESDE 10/09/2020. INCAPAZ TEMPORARIAMENTE AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR. NECESSITA DE 38 DIAS DE LTSP.	20/11/2020

## BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020

---

15	SD PM RG 38932 HÁLDRI COLLIS MENDONÇA TOCANTINS DA CONCEIÇÃO	ROTAM	APTO AO SERVIÇO ATIVO POLICIAL MILITAR	-
16	SD PM RG 38757 MARLISSON DE SOUZA AQUINO	CRECAN	FALTA	

**Transcrito do livro original da sala das Sessões da JRS, datada de 14.10.2020.**

### COMPONENTES

GERALDO FRANCO DE CAMPOS JÚNIOR – CAP QOSPM  
RG 39722 – PRESIDENTE DA JRS

BRUNA KUROKI GONÇALVES – 2º TEN QOSPM  
RG 40901 – MEMBRO

RONALDO RABELO RODRIGUES – 2º TEN QOSPM  
RG 40906 – SECRETÁRIO

### ● OFÍCIO RECEBIDO / TRANSCRIÇÃO

**Ofício nº. 241/2020-CÍVEL**

Conceição do Araguaia, 21 de setembro de 2020.

Senhor Comandante,

**REQUERIDO: CB PM RG 36220 DIEGO DA SILVA CONCEIÇÃO, do 23º BPM**

**REQUERENTE: NAYLLA AUGUSTO GAMA**

Extraído dos autos da AÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 0800617-11.2020.8.14.0017, tendo como autor MANUELA AUGUSTO GAMA DA SILVA CONCEIÇÃO, brasileira, menor impúbere, nascida em 28/09/2018, inscrita no CPF sob o nº 075.775.842-82, neste ato representada por sua genitora NAYLLA AUGUSTO GAMA e como requerido CB PM RG 36220 DIEGO DA SILVA CONCEIÇÃO, do 23º BPM, brasileiro, separado de fato, policial militar, titular da cédula de identidade RG nº 705571 SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 022.790.581-46, determino a Vossa Senhoria que faça os descontos de pensão alimentícia na folha de pagamento do requerido no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a serem depositados na conta bancária de titularidade da menor MANUELA AUGUSTO GAMA DA SILVA CONCEIÇÃO, qual seja, Banco do Brasil, Agência 0914, Conta corrente 33927-X, em favor da filha supramencionada.

Ao responder, fazer menção ao número deste ofício nº 241, bem como ao número do referido processo.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO  
Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

**DESPACHO:** Em cumprimento a requisição acima transcrita, que tomem conhecimento ao **Departamento Geral de Pessoal da PMPA e o Comandante do 23º BPM** e providenciem a respeito.

- **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral será distribuído um Aditamento versando a respeito de publicações do **Departamento Geral de Educação e Cultura da PMPA**.

### **IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **REFERÊNCIA ELOGIOSA / CONSIGNAÇÃO**

O TEN CEL PM LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS, Chefe do Gabinete Militar do Ministério Público do Estado, no uso de suas atribuições legais, informou a esse Comando que, consignou Referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

**ELOGIO:** Aos policiais militares: SUB TEN RG 15901 JORGE WELLINGTON DA COSTA BARBOSA, SUB TEN PM RG 14884 ELISEU MARTINS DA SILVA, 2º SGT RG 28422 EMERSON CARVALHO DA SILVA, 3º SGT PM RG 11507 ALCYR WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, CB PM RG 32445 HELY NAZARENO PIMENTEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, CB PM RG 34707 MACIEL FEITOSA LIMA, CB PM RG 38208 ELIEZER JÚNIOR TEIXEIRA, CB PM RG 39469 MARCELO HEGON DA PAIXÃO TRINDADE, CB PM RG 38988 ANDRÉ DE ALMEIDA COSTA, CB PM RG 32619 FRANKSON BARROSO SILVA, SD PM RG 41547 HERBET MATEUS DE OLIVEIRA SOUZA, SD PM RG 42146 GLAYDSON RODRIGUES DO VALE e SD PM RG 41143 ERICSON FERREIRA VIEIRA, pertencentes a Banda de Música da PMPA, que abrilhantam com seu repertório musical, durante a visita da Imagem Peregrina de Nossa Senhora de Nazaré, no edifício-sede deste Órgão Ministerial, demonstrando alto grau de profissionalismo e garbo, bem como elevando o nome desta Bicentenária Instituição de Fontoura. Parabéns e obrigado! (INDIVIDUAL) (Of. nº 532/2020 – GM/MPPA).

O MAJ QOPM RG 27318 ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA SILVA, Comandante da Companhia Independente Especial de Polícia Assistencial, no uso de suas atribuições legais, consignou Referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

a) **ELOGIO:** CAP PM RG 23544 MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA; SUB TEN PM RG 15145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO; 2º SGT PM RG 22267 LUIZ MÁRCIO BEZERRA DE OLIVEIRA; 3º SGT PM RG 25649 MARIA CRISTINA SANTOS DE AVIZ; 3º SGT PM RG 25660 ROSINÉIA CARDOSO SOBRINHO; 3º SGT PM RG 25930 ANA LÚCIA MARTINS MACHADO; 3º SGT PM RG 27184 EDER CAVALCANTE TAVARES; 3º SGT PM RG 27221 FRANCIMAR MARTINS RIBEIRO; CB PM RG 32624 FÁBIO ALEXANDRE QUEIROZ RODRIGUES; CB PM RG 32848 RAFAEL MOURA DO ROSÁRIO; CB PM RG 36492

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

GILSON MENDES CORRÊA; CB PM RG 36807 CELSO LUIS VELOSO PEIXOTO DA COSTA; CB PM RG 37007 ELISANGELA PEREIRA CORDEIRO; CB PM RG 39189 EVELYNE CRISTINA MODESTO DA SILVA; CB PM RG 39012 BRUNO TADEU DA SILVA COSTA e SD PM RG 40982 HÉWELLY DEMÉTRIO ITAPARICA RODRIGUES, e aos Voluntários Cívicos: RICHARD PINTO DA CONCEIÇÃO e DAVI NUNES PAVÃO, por terem, quando da gestão de meu Comando na CIEPAS, demonstrado competência, comprometimento, lealdade, serenidade, profissionalismo, entre outras relevantes qualidades, nas mais diversas situações desenvolvidas nesta Companhia Assistencial, onde sempre estiveram prontos a desempenharem missões a si confiadas, permitindo-nos a respectiva tranquilidade no andamento de suas atribuições. Deixo aqui meu profundo agradecimento a essa equipe que contribuiu sobremaneira para o sucesso de meu Comando. E é por dever de justiça e com grata satisfação que concedo a presente referência elogiosa, desejando-lhes sucesso em suas carreiras e missões, almejando sempre as bênçãos divinas sobre suas vidas (INDIVIDUAL) (Nota Nº 004/2020 – CIEPAS).

b) **ELOGIO:** Ao CAP PM RG 23544 MÁRCIO ANTÔNIO SILVA ROCHA; SUB TEN PM RG 15145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO; SUB TEN PM RG 23155 LUIZ STANLEY MARQUES NASCIMENTO; 1º SGT PM RG 20647 ROBENILDO DAMASCENO SOUSA; 1º SGT PM RG 15136 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS; 1º SGT PM RG 17302 CLODOALDO MORAES DA SILVA; 1º SGT PM RG 22641 SINVAL RIBEIRO LOURINHO; 2º SGT PM RG 27347 JAYSON DE AQUINO DA SILVA; 2º SGT PM RG 19009 VILSON BENTES PEREIRA; 2º SGT PM RG 17869 MARIO GUILHERME REIS DA COSTA; 2º SGT PM RG 19065 VALDIR MENEZES DE OLIVEIRA; 2º SGT PM RG 19973 ANTONIO MARCOS DE SOUZA RIBEIRO; 3º SGT PM RG 14148 ITEVALDO ALEIXO BARATA; 3º SGT PM RG 19952 GLAUCO DO NASCIMENTO PEREIRA; 2º SGT PM RG 20603 PAULO ROSS LUCENA BANDEIRA; 2º SGT PM RG 21213 SILVIO ANTONIO PINTO RODRIGUES; 2º SGT PM RG 22041 MARCELO ALEIXO PINHEIRO; 2º SGT PM RG 22267 LUIZ MÁRCIO BEZERRA DE OLIVEIRA; 2º SGT PM RG 22220 RAYMUNDO HÉLIO DO ROSÁRIO PAIXÃO; 2º SGT PM RG 21929 NILTON SANTOS DA SILVA; 2º SGT PM RG 21924 JOÃO BATISTA SANTOS BARATA; 2º SGT PM RG 23068 FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO; 2º SGT PM RG 22288 WALMIR PEREIRA DOS SANTOS; 2º SGT PM RG 22792 JOSÉ ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS; 2º SGT PM RG 24289 JOSUÉ DE ARAÚJO MANSO; 3º SGT PM RG 24857 GUANAIR BANDEIRA SOUZA; 3º SGT PM RR RG 14102 GRAÇA HELENA MOURA FEIO; 3º SGT PM RR RG 24073 DENILSON AUGUSTO ALCÂNTARA EVANGELISTA; 3º SGT PM RG 24231 FRANCINALDO MENDONÇA BARBOSA; 3º SGT PM RG 24424 ULISSES MAGNO VALENTE; 3º SGT PM RG 25421 LUIZ OTAVIO LIMA DE BRITO; 3º SGT PM RG 25531 MARIA DO SOCORRO SANTOS; CB PM RG 25649 MARIA CRISTINA SANTOS DE AVIZ; CB PM RG 25660 ROSINÉIA CARDOSO SOBRINHO; CB PM RG 25846 ROSANGELA MARIA DOS SANTOS BATISTA; 3º SGT PM RG 2530 ANA LÚCIA MARTINS MACHADO; 3º SGT PM RG 27184 EDER CAVALCANTE TAVARES; 3º SGT PM RG 27211 JOEL LIMA REBELO; 3º SGT PM RG 27221 FRANCIMAR MARTINS RIBEIRO; 3º SGT PM RG 28143 JOSÉ ADRIANO COSTA MOTA; 3º SGT PM RG 28252 IDOGIVALTER BATISTA DA SILVA; 3º SGT PM RG 28522 OSVALDO DA SILVA COSTA JÚNIOR; 3º SGT PM

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

RG 38164 ROBSON DA COSTA MACHADO; 3º SGT PM RG 25484 JUREMA OLIVEIRA DA SILVA; CB PM RG 32624 FÁBIO ALEXANDRE QUEIROZ RODRIGUES; CB PM RG 32791 WENDELL MENDES DE SOUZA; CB PM RG 32848 RAFAEL MOURA DO ROSÁRIO; CB PM RG 33089 ROSIVAN FERNANDES DO NASCIMENTO; CB PM RG 32800 HINDERLEY HENRIQUE BORGES PINHEIRO; CB PM RG 35254 JOSÉ MARCOS DO AIDO OLIVEIRA; CB PM RG 36190 FRANCISCO HEBER SUANO PEREIRA; CB PM RG 36298 ALEX FERREIRA DA ROCHA; CB PM RG 36391 THAISLYN MARIANA FROÉS GOMES BORGES; CB PM RG 36492 GILSON MENDES CORRÊA; CB PM RG 36807 CELSO LUIS VELOSO PEIXOTO DA COSTA; CB PM RG 37007 ELISANGELA PEREIRA CORDEIRO; CB PM RG 37059 MARILUCIA SANTOS DOS SANTOS; CB PM RG 38363 EDIVALDO AZEVEDO DOS SANTOS; CB PM RG 38405 AILIME SUIANNE LISBOA E SILVA; CB PM RG 39012 BRUNO TADEU DA SILVA COSTA; CB PM RG 39174 DIEGO RODRIGO DE FREITAS FERREIRA; CB PM RG 39189 EVELYNE CRISTINA MODESTO DA SILVA; CB PM RG 39400 LUIZ DIOGO MONTEIRO PINHEIRO; CB PM RG 39589 SAMUEL ALVES SILVA; CB PM RG 39622 WILLIAM RUIZ MATOS; CB PM RG 39691 CÁSSIO DA LUZ VIDAL; CB PM RG 40593 EWERTON JOSÉ WILSON MONTEIRO RODRIGUES; SD PM RG 40982 HÉWELLY DEMÉTRIO ITAPARICA RODRIGUES; SD PM RG 41971 JOSIVAL BATISTA DAS CHAGAS JUNIOR; SD PM RG 42381 PAULO GABRIEL NETO ALVES e SD PM RG 41391 DIEGO ANDRÉ FERNANDES SIQUEIRA e aos Voluntários Cívicos: RICHARD PINTO DA CONCEIÇÃO e DAVI NUNES PAVÃO, por terem, quando da gestão de meu Comando na CIEPAS, prestado bons serviços, sempre demonstrando serem policiais comprometidos com a instituição, companheiros, observadores e dedicados a missão policial militar, não medindo esforços no cumprimento das missões que lhes foram confiadas, nos permitindo superar nesses meses muitas batalhas e desafios frente a esta Companhia. E é por dever de justiça e com grata satisfação que concedo a presente referência elogiosa, desejando-lhes sucesso em suas carreiras e missões, almejando sempre as bênçãos divinas sobre suas vidas (COLETIVO) (Nota Nº 005/2020 – CIEPAS).

O 2º TEN QOEPM ESIEL SILVA DE CASTRO, Comandante da Banda de Música da PMPA, no uso de suas atribuições legais, faz menção elogiosa aos Policiais Militares abaixo relacionados, nos seguintes termos:

**ELOGIO:** Aos SUB TEN PM RG 15846 MARINILDO MENDES CARDOSO, SUB TEN PM RG 11973 SILENE MÁRCIA DA SILVA BENTES, 2º SGT PM RG 17685 RONALDO DIAS DA SILVA, pertencentes a Banda de Música, e CB PM RG 39355 JOSÉ ARIMATEIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, pertencente ao BPGDA.

Por terem, quando de serviço no dia 11 OUT 2020, por ocasião da Solenidade Oficial alusiva ao Círio de Nazaré 2020, me assessorado de maneira ímpar e solícita, discernimento, comprometimento e profissionalismo, qualidades peculiares nesses policiais militares, os quais contribuíram para a execução da missão que lhes foi atribuída. A excelência nos resultados é reflexo do empenho e dedicação que existem apenas nos melhores profissionais. Que suas ações sejam reconhecidas, pois elas contribuem para o engrandecimento da Banda

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

de Música da PMPA! (INDIVIDUAL) (OBS: Republicado por haver saído com incorreções no BG Nº 189/2020).

O CEL QOPM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, Chefe do Departamento Geral de Pessoal, no uso de suas atribuições legais, consignou a referência elogiosa ao Oficial abaixo relacionado, nos seguintes termos:

**ELOGIO:** Ao TEN CEL QOPM RG 21142 FERNANDO LUÍS OEIRAS CARNEIRO, Chefe da Capelania da PMPA, que mesmo estando em seu período de férias regulamentar não mediu esforços em atender a todas as demandas da Instituição Polícia Militar do Estado do Pará e demonstrou com seu procedimento e atitude alto grau de dedicação e profissionalismo, onde não poucas vezes prestou assistência espiritual e religiosa aos policiais militares e seus familiares, atendendo com êxito a missão da Capelania, e desta forma sendo exemplo para seus pares e subordinados.

É com dever de justiça que elogio o policial Militar acima, e já desejando sucesso a cada dia nas novas Missões que virão, e que nosso Deus lhe abençoe grandemente (INDIVIDUAL) (NOTA Nº 072/2020 – SEC/DGP).

O TEN CEL QOPM ORLANDINO SEBASTIÃO BASTOS LIMA, Comandante do 1º Batalhão “Grão-Pará”, no uso de suas atribuições legais, consignou referência elogiosa aos policiais militares abaixo relacionados, nos seguintes termos: :

**ELOGIO:** Dentro desse entendimento, este comando reconhece publicamente a atuação dos PPMM: 3º SGT PM RG 33596 SELMA ARAÚJO DA SILVA; 3º SGT PM RG 27185 SANTANA FERREIRA RAMOS JÚNIOR; CB PM RG 33258 JOÃO WALTER OLIVEIRA DA SILVA; que a VTR 0110 comandada pela 3º SGT SELMA, quando em rondas na área da 3º cia deste batalhão no dia 22 de maio de 2020, por volta das 17h30m, fazendo policiamento em baixa velocidade e atitude expectante, foram acionados pela senhora MARIA PILAR PANTOJA MORAES, informando-os que seu neto de 04 anos de idade havia caído de uma escada e estava desmaiado, ao ver a nacional em estado de desespero, a guarnição não mediu esforços para o socorrer realizando a reanimação no menor e logrando êxito no ato de socorro, posteriormente o levaram para atendimento no hospital da UNIMED, onde a criança foi atendida e encaminhada para o HGU. Dessa forma, este comando ressalta o excelente trabalho e atuação dos policiais assumem o caráter, de verdadeiro Erasmo e abnegação ao serviço policial militar. Pelos motivos ao norte expostos, que enobrecem o nome desta Unidade de policiamento e de nossa bicentenária instituição policial, cumpra-me a honrosa satisfação de elogiar, cuja conduta serve de exemplo a seus pares, fazendo constar em seus assentamentos funcionais. Que a chama do estoicismo nunca se apague em suas almas e que Deus continue a iluminar todos vocês (INDIVIDUAL).

### ● **ATO DO COMANDANTE GERAL** **PORTARIA Nº 3333/2020 – DGP/SP/SCCMP**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 26, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 8.973/2020, que alterou e modificou a Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), e considerando a Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, na qual o Comandante do 4º BPM certificou que a Decisão Administrativa sobre o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 003/2020 – 4º BPM, publicada no Boletim Interno nº 035, de 31 de agosto de 2020 a 04 de setembro de 2020 – 4º BPM, transitou em julgado na administração pública militar em 17 de setembro de 2020, sem interposição de recurso, na qual indica a punição disciplinar de 11 (onze) dias de **SUSPENSÃO** em desfavor do CB PM RG 37361 AFILENO DA COSTA MARINHO (PAE Nº 2020/781333);

#### **RESOLVE:**

Art. 1º **SUSPENDER** do serviço policial militar da PMPA, por 11 (onze) dias, no período de 21 a 31 de outubro de 2020, o CB PM RG 37361 AFILENO DA COSTA MARINHO, matrícula funcional nº 572219871, por Decisão Administrativa referente ao PADS nº 003/2020 – 4º BPM.

Art. 2º **Ao Comandante do 4º BPM**, providenciar o afastamento do militar conforme supramencionado, efetivando o devido controle de seu cumprimento.

Art. 3º **Ao Departamento Geral de Pessoal da PMPA**, providenciar os devidos ajustes na folha de pagamento do CB PM RG 37361 AFILENO DA COSTA MARINHO, conforme disposto no artigo 40-A da Lei nº 6.833/2006 (CEDPM), atualizada pela Lei nº 8.973/2020.

Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 13 de outubro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34.372, de 14/10/2020).

### ● **ATO DA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 011/20 – CorCME.**

**ACUSADO:** AL OF PM RG 34984 EMMANOEL MACIEL DE ABREU

**ENCARREGADO:** 2º TEN QOPM RG 34756 SULLIVAN HEVELLIN PIMENTEL DE ARAÚJO

**DEFENSORA:** TARCILA DA CONCEIÇÃO MACEDO MENDES OAB/PA nº 25.930

**VÍTIMAS:** ADMINISTRAÇÃO POLICIAL MILITAR

**ASSUNTO:** DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da PMPA, conforme atribuições previstas no inciso IV do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO TÍTULO II da Lei 6.833/06, através do PADS de Portaria nº 005/20-CorCME, com o objetivo de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao AL OF PM RG

34984 EMMANOEL MACIEL DE ABREU, por ter em tese no dia 07 de setembro de 2020, na Academia de Polícia Militar, dentro das instalações do IESP, no município de Marituba-PA, por ocasião da realização da prova da disciplina CHEFIA E LIDERANÇA, ter utilizado meio ilícito para resolução das questões da referida disciplina, conforme documentação em anexo. Tal conduta em tese infringe os incisos IV, VII, VIII, IX, XXV, XXIX, XXXV, XXXVI, XXXVII do art. 18, ainda os incisos XXIV, XXXI, LIX, XCIX, CXXIV do art. 37, constituindo-se, nos termos do §3º do artigo 31, transgressão de natureza média, podendo ser punido com até 30 dias de **SUSPENSÃO**. Tudo em conformidade com o que preceitua a Lei nº 6.833/06 (CEDPM).

### **RESOLVO:**

**1 - DISCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do presente PADS de que AL OF PM RG 34984 EMMANOEL MACIEL DE ABREU, uma vez que, conforme as provas juntadas aos autos do processo, restou provado as tipificações elencadas na peça inicial que gerou o presente todos da lei nº 6.833/2006 - CEDPM.

### **2 - Das Alegações Finais de Defesa**

A DEFENSORA do acusado em suas Alegações finais de Defesa, destaca que as oitivas das testemunhas relatam conduta extremamente ilibada, que era dedicado que vinha conquistando espaço dentro do Curso de Formação de Oficiais, suscitando assim que há imensa dúvida sobre como se deu o fato em análise, destacando a impossibilidade visual do Tenente JERITH, confirmar o cometimento da transgressão, assim invocando o princípio do "IN DUBIO PRO REU", inclusive grifando as letras "a" e "b" do art. 439 do CPPM, o qual versa sobre causas de absolvição de acusado em Conselho de Justiça, conforme fls 066 e 067;

Adiante a defensora alega que o AL OF ABREU já ter sido sancionado, uma vez que o mesmo não recebeu resposta quanto a realização de segunda chamada de avaliação, e ainda aduz que submeter o aluno a menos de dez (10) dias para a conclusão do Curso de Formação de Oficiais se configura em situação grave de constrangimento, ratificando não ser possível confirmar o cometimento da transgressão, solicitando assim a absolvição do acusado;

Alega ainda a defensora que os incisos do art 37 utilizados para enquadrar em tese as transgressões cometidas pelo AL OF Abreu, foram erroneamente incluídos pela autoridade delegante, por não atenderem cronologicamente como os cita: 1- Inciso- XXXI- "Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral[...]"; 2- LIX "Causar ou contribuir para ocorrência de incidente[...]"; 3- XCIX- "Desviar qualquer meio[...]"; 4- CXXIV- "Publicar ou contribuir para que sejam publicados[...]".

### **3- Do Direito:**

a) Entende esta autoridade delegante, que a dilação probatória efetuada pelo presidente do PADS, demonstrou ter sido equivocada quanto a dúvida da prática de Transgressão Disciplinar de Natureza "média" por parte do acusado, AL OF ABREU, sendo esta baseada tão somente nas provas testemunhais dos próprios pares do acusado, assim arraigadas de parcialidade e emoção típicas de autoproteção do grupo, podendo ainda serem classificadas como um intangível "espírito de corpo" no caso em análise essencialmente prejudicial a formação e a ética do futuro Oficial da Polícia Militar, desconsiderando assim, a fé de Ofício do Oficial que estava a frente da fiscalização da prova, e ainda a prova material trazida ao bojo dos autos.

b) Nessa ordem passamos a elencar os pontos trazidos pela defensora em suas alegações finais: Quanto ao princípio “*IN DUBIO PRO REU*”, não há o que se discutir na prova material encontrada e entregue pelo próprio aluno ao fiscal da prova, Tenente JERITH, o qual continha conteúdo referente a disciplina que estava sendo testada por ocasião da avaliação, conforme fls 21. Assim sendo no entendimento do julgador, não ser possível sequer citar o art. 439 do CPPM, não havendo o mínimo de paridade entre a discricção de crimes militares (outra esfera) e transgressões disciplinares;

c) Quanto a alegação da defesa sobre o fato do AL OF ABREU já ter sido punido, por não ter sido recepcionado com resposta a segunda chamada da avaliação, e ainda o fato do constrangimento gerado ao acusado, em comento, ressalta-se o poder discricionário da administração pública policial militar, para apurar as faltas disciplinares em tese cometidas por seu efetivo, conforme previsão legal do CEDPM, configurando procedimento comum e manifestamente legal, sem ferir os preceitos da dignidade humana e cerceamento da ampla defesa e do contraditório ao acusado;

d) Quanto aos equívocos da inclusão dos incisos do art. 37, utilizados no enquadramento das em tese, transgressões cometidas pelo acusado, passamos a registrar o seguinte entendimento: No item 1- Inciso- XXXI- “Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral[...]”, diz respeito a não utilizar meio adverso ao previsto a realização da avaliação, ou seja, tão somente o mérito intelectual do esforço para alcançar o objetivo da realização exitosa da disciplina; Quanto ao item 2- LIX “Causar ou contribuir para ocorrência de incidente[...]”, o fato em si, atribuído, causou incidente, pois os atos administrativos regulares da rotina escolar da Academia de Polícia Militar, são considerados atos de serviço ; Quanto ao item 3- XCIX- “Desviar qualquer meio[...]”, a própria utilização do material com conteúdo da disciplina, de forma irregular, configura irrefutavelmente o inciso citado; Quanto ao item 4- CXXIV- “Publicar ou contribuir para que sejam publicados[...]”; O AL OF CASTRO em seu depoimento conforme fls 51 é enfático quando afirma que tomou conhecimento do fato via rede social(WHATSAPP);

e) Neste sentido as provas testemunhais e documentais acostadas aos autos conduzem a esse entendimento conclusivo sobre as transgressões disciplinares atribuídas ao acusado, ressaltando ainda a lavratura do Auto de prisão em flagrante por cometimento de crime comum e crime militar, capitulados no artigo 311A do CPB, e art. 251 do CPPM.

f) Sendo a conduta do item 1 da presente decisão se caracteriza como Transgressão disciplinar de Natureza “MÉDIA” cometida pelo acusado, objeto do presente processo, nos termos dos incisos IV, VII, VIII, IX, XXV, XXIX, XXXV, XXXVI, XXXVII do art. 18, ainda os incisos XXIV, XXXI, LIX, XCIX, CXXIV do art. 37, constituindo-se, nos termos do §3º do artigo 31, todos da lei nº 6.833/2006 - CEDPM. Ressalte-se que não há causas de justificação da Transgressão Disciplinar, bem como há o liame subjetivo (nexo causal) entre a conduta do acusado e os resultados acima descritos, gerando a convicção baseada na “livre apreciação da prova”, que deve nortear todas as decisões, dentro do sistema do livre convencimento motivado adotado no ordenamento processual vigente.

**3 - Dosimetria:** preliminarmente, com base nos Artigos 32, 33, 34 e 36 do CEDPM e em consulta a ficha disciplinar do acusado, constante no SIGPOL verificou-se:

Os antecedentes do transgressor: Na condição de praça especial após inclusão como Aluno Oficial da Academia de Polícia Militar, não constam registros de transgressões disciplinares. As Causas que determinaram a Transgressão: Não lhes são favoráveis pois, comprovadamente, houve demonstração de falta de observância dos princípios da disciplina policial militar, sendo a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições, a obediência pronta as ordens de superiores hierárquicos, da deontologia policial militar, constituída de valores éticos, traduzidos em normas de conduta, da legalidade, moralidade, profissionalismo e probidade que deve pautar a conduta de todos os policiais militares, elencados no art. 3º, incisos I a XI, art. 6º e art. 14º do CEDPM, tendo o referido policial militar, comprovadamente utilizado de meio ilícito para a realização da avaliação da disciplina, assim extrapolando a fronteira das transgressões disciplinares, culminando com cometimento de crime de natureza comum e militar. A Natureza dos Fatos e Atos que a Envolveram não favorecem ao acusado, pois, como já mencionado, sua atitude demonstrou total falta de inobservância aos preceitos da deontologia policial militar, bem como de lealdade com seus pares que ora realizavam a avaliação em condições desiguais, por seu ato. As Consequências que dela possam Advir: Tal forma de proceder por parte do acusado, causou sérios prejuízos à imagem da corporação de Fontoura, sendo sua conduta digna de repúdio por toda a sociedade. Observa-se a ausência de causas de justificação do art. 34, bem como ausência dos atenuantes do Art. 35 e Agravante dos incisos V, VIII, IX do Art. 36, tudo do CEDPM.

**4 - Destarte**, face ao exposto, em sua conduta ilícita o acusado infringiu os incisos IV, VII, VIII, IX, XXV, XXIX, XXXV, XXXVI, XXXVII do art. 18, ainda os incisos XXIV, XXXI, LIX, XCIX, CXXIV do art. 37, constituindo-se, nos termos do §3º do artigo 31, todos da lei nº 6.833/2006 - CEDPM. Ressalte-se que não há causas de justificação da Transgressão Disciplinar, configurando Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “MÉDIA”.

**5 – Avocar a decisão** do Presidente do presente PADS e **PUNIR** o acusado AL OF PM RG 34984 EMMANOEL MACIEL DE ABREU, com trinta (30) dias de SUSPENSÃO, nos termos do art. 39, Inciso II c/c o art. 50, inciso I, alínea “b” e item IV da lei nº 6.833/2006, Código de ética e Disciplina da PMPA (CEDPM), tendo em vista o que foi apurado nos Autos do presente PADS, e em observância ao Poder Disciplinar e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que devem nortear os atos da administração pública.

**6 – O início para a contagem** do prazo recursal ocorrerá a partir da publicação da presente decisão administrativa em Boletim Geral da Corporação, salvo impossibilidade de conhecimento dessa decisão desde que manifestamente comprovada, conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020 - CorGERAL, publicada no BG 150, de 17 de agosto de 2020, nos moldes do Art. 48, § 2º, 4º e 5º, tudo do CEDPM.

**7 – Publicar** a presente decisão administrativa no Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

**8 – Arquivar** os Autos do referido PADS no cartório Providencie a CorCME.

Belém (PA), 14 de outubro de 2020.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL PMPA

● **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

**OFÍCIO Nº 0541 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Da: Assessora Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará

Assunto: Comunicação e Requisição

Senhor Comandante

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, comunicou a este Comando, que foi recebida a denúncia contra o acusado CB PM RG 32640 IVAN SOUZA DA SILVA, do A.C, (processo 0006195-26.2017.8.14.0200) e declarada a suspensão do Processo para o mesmo, em razão da concessão do benefício legal do **sursis processual pelo prazo de 02 (dois anos)**, com as condições assim estabelecidas conforme ata de audiência que segue em anexo, as quais o acusado deverá cumprir, dentre elas apresentar através de ofício da PM nesse juízo o recibo original da instituição com as quantidades dos alimentos doados discriminados como determinado na ata da audiência.

Aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da Justiça Militar do Estado, sita à Avenida 16 de Novembro, Nº 486, reunidos sob a Presidência do Doutor Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito, respondendo pela JMEPA. Presente o Doutor Armando Brasil Teixeira, 2º Promotor de Justiça Militar. Foi pelo Juiz Togado aberta a sessão às 10h00. Foram apresentados os seguintes autos (Processo nº 000195-26.2017.8.14.0200). Denunciado: CB PM RG 32640 IVAN SOUZA DA SILVA, do AC, presente, pertencente ao Almojarifado Central Belém-PA), residente no Conjunto Cidade Nova, WE-73, 921, bairro Cidade Nova, município de Ananindeua-PA, assistido pelo Doutor João Paulo de Castro Dutra (OAB-PA 18859 - Compelxo Jurídico Baglioli), e declarou que não responde outro processo nesta JMEPA e nem em outro juízo. Foi pelo Representante do Ministério Público Militar adotado o procedimento previsto na Lei 9.099, de 23.08.95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), especificamente no que dispõe o artigo 89 da citada Lei, estando presentes os seus requisitos, requereu a suspensão do Processo, considerando as informações da Secretária deste Juízo, de que o militar é réu primário, bem como, a pena mínima da infração não é superior a 01 (um) ano e ainda caso aceite, sejam aplicadas outras sanções compatíveis com o sursis, tudo pelo prazo de 02 (dois) anos. Em seguida, o Magistrado explicou ao denunciado presente acerca da suspensão do processo com as seguintes condições:

- 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição;
- 2- Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo;
- 3 - Apresenta-se neste Juízo, de forma trimestral, até o dia 10, portanto as relações de alterações atualizadas, junto com o comprovante de doação de alimentos do item 6;
- 4- Não mudar de endereço sem comunicar previamente a este Juízo;
- 5 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional;
- 6- Prestação de serviço a comunidade, consistindo em arrecadar e entregar de **forma trimestral, até o dia 10 (dez)** à APAE de Ananindeua-PA, localizado à Travessa WE-13-B, bairro Cidade Nova (telefone: 091-988052285), a seguinte quantidade de alimentos: 05 (cinco) kg de feijão-preto; 05 (cinco) kg de arroz; 05 (cinco) kg de açúcar; 01 kg de leite e 1,250 kg de café:

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

O denunciado e o Defensor aceitaram o benefício do sursis processual, na forma acima referida. O denunciado devidamente assistido pelo advogado, aceitou a proposta de suspensão condicional do processo. Proferiu o MM. Juiz a seguinte decisão interlocutória: Há demonstração de materialidade e indícios de autoria, conforme elementos de prova carreados aos autos e a denúncia preenche os requisitos do artigo 77, do Código de Processo Penal Militar. Ante o exposto, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor do acusado e homologa a suspensão condicional do processo para o acusado pelo período de dois anos, conforme o disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, sujeitando-se ao inteiro cumprimento das obrigações estabelecidas na referida ata. Fica o denunciado advertido de que o descumprimento de qualquer das condições implicará na revogação do benefício e no prosseguimento do processo. E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Juiz de Direito encerrado a sessão às 10h30. Do que, para constar se lavrou esta ata, que, digitada em 01 (uma) página, vai assinada em todas as vias, que não em número de 02 (duas). Eu, analista Judiciária da JME/PA.

### **OFÍCIO Nº 0536 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

Da: Assessora Judiciária da Justiça Militar do Estado do Pará

Assunto: Comunicação e Requisição

Senhor Comandante

Cumprimentando-o, de ordem do Exmo Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará, comunicou a este Comando, que foi declarada a suspensão do Processo 0007557-63.2017.8.14.0200, para o acusado CB PM RG 34953 ANDREZZA PAZ DE ARAÚJO PAIVA, do 23º BPM, em razão da concessão do benefício legal do **sursis processual para a mesma, pelo prazo de 02 (dois anos)**, com as condições assim estabelecidas em ata de audiência, as quais a acusada deverá cumprir, dentre elas apresentar o comprovante do recibo original da instituição com as quantidades de alimentos doados discriminadas. Quanto ao acusado UDENILSON SOUZA PIMENTEL, foi declarada extinção da punibilidade, pela morte do mesmo.

Aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da Justiça Militar do Estado, sita à Avenida 16 de Novembro Nº 486, reunidos sob a Presidência do Doutor Lucas do Carmo de Jesus, Juiz de Direito, respondendo pela JMEPA. Presente o Doutor Armando Brasil Teixeira, 2º Promotor de Justiça Militar. Foi pelo Juiz Togado aberta a sessão às 10h50. Foram apresentados os seguintes autos (Processo nº 0007557-63.2017.8.14.0200). Denunciada: CB PM RG 34953 ANDREZZA PAZ DE ARAÚJO PAIVA, do 23º BPM, presente, pertencente a Parauapebas-PA, residente à rua Perpetuo Socorro, 120, bairro Rio Verde, município de Parauapebas-PA, assistido pelo Doutor Thadeu Wagner Souza Barauna Lima, e declarou que não responde outro processo nesta JMEPA e nem em outro juízo. Foi pelo Representante do Ministério Público Militar adotado o procedimento previsto na Lei 9.099, de 23.08.95 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), especificamente no que dispõe o artigo 89 da citada Lei, estando presentes os seus requisitos, requereu a suspensão do Processo, considerando as informações da Secretária deste Juízo, de que o militar é réu primário, bem como, a pena mínima da infração não é superior a 01 (um) ano e ainda caso aceite, sejam aplicadas outras

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

sanções compatíveis com o sursis, tudo pelo prazo de 02 (dois) anos. Em seguida, o Magistrado explicou ao denunciado presente acerca da suspensão do processo com as seguintes condições:

- 1 – Proibição de frequentar bares, boates, casas de jogo e prostituição;
- 2- Proibição de ausentar-se do Estado, sem autorização do Juízo;
- 3 - Apresenta-se neste Juízo, de forma trimestral, até o dia 10, portanto as relações de alterações atualizadas, junto com o comprovante de doação de alimentos do item 6;
- 4- Não mudar de endereço sem comunicar previamente a este Juízo;
- 5 – Zelar pela melhoria de seu conceito funcional;
- 6- Prestação de serviço a comunidade, consistindo em arrecadar e entregar de **forma trimestral, até o dia 10 (dez)** à APAE de Parauapebas-PA, localizado à rua L, 187, bairro União, a seguinte quantidade de alimentos: 05 (cinco) kg de feijão-preto; 05 (cinco) kg de arroz; 05 (cinco) kg de açúcar; 01 kg de leite e 1,250 kg de café:

O denunciado e o Defensor aceitaram o benefício do sursis processual, na forma acima referida. O denunciado devidamente assistido pelo advogado, aceitou a proposta de suspensão condicional do processo. Proferiu o MM. Juiz a seguinte decisão interlocutória: Há demonstração de materialidade e indícios de autoria, conforme elementos de prova carreados aos autos e a denúncia preenche os requisitos do artigo 77, do Código de Processo Penal Militar. Ante o exposto, recebo a denúncia ofertada pelo Ministério Público em desfavor do acusado de CB PM RG 34953 ANDREZZA PAZ DE ARAÚJO PAIVA, do 23º BPM, homologa a suspensão condicional do processo para o acusado pelo período de dois anos, conforme o disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, sujeitando-se ao inteiro cumprimento das obrigações estabelecidas na referida ata. Fica o denunciado advertido de que o descumprimento de qualquer das condições implicará na revogação do benefício e no prosseguimento do processo. Decido ainda em decretar a extinção e de punibilidade em razão da morte do agente UDENILSON SOUZA PIMENTEL, conforme consta as folhas 25 dos autos, com o fundamento no artigo 123, inciso 1 do CPM, E, nada mais havendo a tratar, foi pelo Juiz de Direito encerrado a sessão às 11h25. Do que, para constar se lavrou esta ata, que, digitada em 01 (uma) página, vai assinada em todas as vias, que não em número de 02 (duas). Eu, analista Judiciária da JME/PA.

### **OFÍCIO Nº 651 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 – JME**

A Sra. ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JMEPA, solicitou a este comando que seja apresentado naquele juizado o 3º SGT PM RG 26960 ANTÔNIO MÁRCIO CAVALCANTE FREIRE, do 13º BPM, no dia 16 de outubro de 2020, às 10h40, para participar da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0001747-15.2014.8.14.0200.

Solicitou ainda, que ordene a apresentação, naquele foro especial, do acusado o policial militar, no dia 16/10/2020, às 10h00, para a realização do ato processual.

### **OFÍCIO Nº 652 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 – JME**

A Sra. ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JMEPA, solicitou a este comando que seja apresentado naquele juizado o 2º SGT PM RG

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

22987 FLÁVIO DOS SANTOS MONTEIRO, à disposição do GM/MP, no dia 16 de outubro de 2020, às 11h00, para participar da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0000309-22.2012.8.14.0200.

Solicitou ainda, que ordene a apresentação, naquele foro especial, do acusado, no dia 16/10/2020, às 10h30, para a realização do ato processual.

### **OFÍCIO Nº 656 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 – JME**

A Sra. ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JMEPA, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o CAP PM RG 34777 JANDERSON LIMA DOS SANTOS, do 5º BPM, 2º SGT PM RG 27382 MÁRCIO CABRAL DE MORAIS, 3º SGT PM RG 23200 CLÉCIO SILVA DO NASCIMENTO, ambos do 21º BPM, e o 3º SGT PM RG 24800 MARCOS ROBLEDO SANTOS DA CONCEIÇÃO, do CPC-I, no dia 20 de outubro de 2020, às 09h00, para participar da audiência de inquirição de testemunhas, nos autos do processo nº 0001611-89.2017.8.14.0401.

Solicitou ainda, que ordene a apresentação, naquele foro especial, do acusado e das testemunhas, no dia 20/10/2020, às 08h30, para a realização do ato processual.

### **OFÍCIO Nº 658 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 – JME**

A Sra. ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JMEPA, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o CAP PM RG 37964 HELTON DE JESUS PINHEIRO DA SILVA, 3º SGT PM RG 26016 SIMONE SILVA CAMPOS, ambos da 3ª CIPM, 3º SGT PM RG 28179 CLAITO JOSÉ SILVEIRA NUNES, do 33º BPM, CB PM RG 33091 LUIZ GUILHERME NEVES MOURÃO, do BPA, e o CB PM RG 34867 WESLEY FAVACHO CHAGAS, do CVP, no dia 20 de outubro de 2020, às 11h00, para participarem da audiência de inquirição de testemunhas, nos autos do processo nº 0001611-89.2017.8.14.0401.

Solicitou ainda, que ordene a apresentação, naquele foro especial, dos acusados e da testemunha, no dia 20/10/2020, às 10h30, para a realização do ato processual.

### **OFÍCIO Nº 659 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 – JME**

A Sra. ÉRIKA DE BABILÔNIA RIBEIRO DOS REIS WANZELER, Auxiliar Judiciária da JMEPA, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o CEL PM RG 21168 PAULO JORGE MIRANDA LUCAS, do DGP, e o 3º SGT PM RG 14141 WALNISE OLIVEIRA CORRÊA, do CVP, no dia 20 de outubro de 2020, às 12h00, para participarem da audiência de inquirição de testemunhas, nos autos do processo nº 0001389-50.2014.8.14.0200.

Solicitou ainda, que ordene a apresentação, naquele foro especial, dos acusados e da testemunha, no dia 20/10/2020, às 11h30, para a realização do ato processual.

**DESPACHO:** Em atenção as requisições da JME/PA acima transcritas, tomem conhecimento o **Chefe do Centro de veteranos e Pensionistas e os Comandantes dos policiais militares citados** e providenciem a respeito. **Informar com urgência à JME/PA**, caso haja algum impedimento para o cumprimento das respectivas apresentações.

● **JUSTIÇA COMUM**

**OFÍCIO Nº 595 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA, Juíza de Direito Titular da 11ª Vara Criminal de Belém, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o CB PM RG 36331 PAULO PALHETA PEREIRA, SD PM RG 42582 JEAN ALVES DOS SANTOS PEREIRA e o SD PM RG 41115 MIKAEL COSTA DE SOUSA, todos do 30º BPM, no dia 15 de outubro de 2020, às 10h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0010713-33.2020.8.14.0401.

**OFÍCIO S/Nº DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. DENIZE FERNANDA BRUNO JARDIM, Analista Judiciária da Vara Única da Comarca de Breu Branco, solicitou a este comando que seja apresentado naquele juizado o SD PM RG 42807 JEMISSON CORRÊA PIMENTEL CACELA, do 21º BPM, no dia 19 de outubro de 2020, às 09h00, para comparecimento em audiência por videoconferência, nos autos do processo nº 0001801-65.2020.8.14.0104.

**OFÍCIO Nº 673 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. ALINE SILVEIRA RODRIGUES, Analista Judiciária da Vara Criminal de Benevides, solicitou a este comando que seja apresentado naquele juizado o 3º SGT PM RG 24447 EURIVALDO HERCULANO DE OLIVEIRA DA SILVA, da 2ª CIPM, no dia 20 de outubro de 2020, às 10h00, para participar da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0005523-36.2017.8.14.0097.

**OFÍCIO / MEM. Nº 20200204587996 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. CLÁUDIA GARCIA LEAL, Analista Judiciária da Vara Única de Santo Antônio do Tauá, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o 2º SGT PM RG 23488 NÍLSON RABELO DA SILVA, 3º SGT PM RG 25632 ELIANE FERREIRA PINTO, e o SD PM RG 39885 RICARDO CEZAR SOUSA OLIVEIRA, todos do 12º BPM, no dia 22 de outubro de 2020, às 10h30, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0001301-97.2018.8.14.0094.

**OFÍCIO Nº 128 DE 21 DE JULHO DE 2020 – PJ**

O Sr. EULER GOUVEIA BELEM DE SOUSA, Analista Judiciário da Vara do JECrim, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o CB PM RG 34510 PAULO HENRIQUE DOS ANJOS, do BPOP, SD PM RG 39313 GIOVANI PAMPLONA CORDEIRO e o SD PM RG 39136 JORGE LUIZ FARO DAS NEVES, ambos do 6º BPM, no dia 28 de outubro de 2020, às 09h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0008386-82.2018.8.14.0952.

**OFÍCIO Nº 274 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. GEORGINA TAVEIRA DOS SANTOS BARBOSA, Secretária da Vara Única de Melgaço, solicitou a este comando que seja apresentado naquele juizado o CB PM RG 40255 RILTON RIBEIRO DA COSTA, do BOPE, no dia 29 de outubro de 2020, às 08h30, para

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

participar da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0002663-86.2017.8.14.0089.

### **OFÍCIO Nº 164 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. PATRÍCIA GOMES DE BRITO, Auxiliar Judiciária da Vara Única de Curuçá, solicitou a este comando que seja apresentado naquele juizado o CB PM RG 35227 ALIPIO DOS ANJOS OLIVEIRA JÚNIOR, do 2º BPM, no dia 03 de novembro de 2020, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha, nos autos do processo nº 0001792-77.2014.8.14.0019.

### **OFÍCIO Nº 163 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. PATRÍCIA GOMES DE BRITO, Auxiliar Judiciária da Vara Única de Curuçá, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o 3º SGT PM RG 38819 ELIUSON DE SOUZA MODESTO e o CB PM RG 38601 WALLACE RAFAEL DE LIMA RODRIGUES, ambos do 5º BPM, no dia 03 de novembro de 2020, às 12h00, fim de serem inquiridos como testemunhas, nos autos do processo nº 0001925-46.2019.8.14.0019.

### **OFÍCIO Nº 390 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 – PJ**

O Sr. PAULO ANDRÉ BATISTA TRINDADE, Analista Judiciário da 3ª Vara Criminal, solicitou a este comando que seja apresentado naquele juizado o 3º SGT PM RG 24160 CARLOS AUGUSTO SOUSA, do 1º BPM, no dia 09 de novembro de 2020, às 10h50, fim de ser citado na ação penal que a justiça pública, nos autos do processo nº 0001167-09.2019.8.14.0006.

### **OFÍCIO S/Nº DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. CYNTHIA MOURÃO AYAN, Analista Judiciária da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este comando que seja apresentado naquele juizado o 1º SGT PM RG 25445 ESAÚ RABELO MARTINS, do RPMONT, no dia 10 de novembro de 2020, às 10h45, fim de participar de audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência, nos autos do processo nº 0004184-95.2020.8.14.0401.

### **OFÍCIO Nº 143 DE 29 DE JULHO DE 2020 – PJ**

A Sra. RAFAELA PALHA DO ESPIRITO SANTO, Auxiliar Judiciária da Vara do JECrim, solicitou a este comando que seja apresentado naquele juizado o 2º SGT PM RG 22620 NICOMEDES ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, do 6º BPM, no dia 11 de novembro de 2020, às 09h40, fim de participar de audiência de Instrução e Julgamento, nos autos do processo nº 0009006-94.2018.8.14.0952.

### **OFÍCIO S/Nº DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. CYNTHIA MOURÃO AYAN, Analista Judiciária da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o 2º SGT PM RG 17970 JOSÉ DO SOCORRO DA FONSECA CARVALHO, do 20º BPM, 3º SGT PM RG 23064 GERCILENE ALMEIDA BARBOSA SILVA, da CORREG, e o CB PM RG 39494 MARCONI LUCAS ALMEIDA, do 20º BPM, no dia 11 de novembro de 2020, às 10h15, fim de

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

participarem de audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência, nos autos do processo nº 0027497-56.2018.8.14.0401.

### **OFÍCIO S/Nº DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. CYNTHIA MOURÃO AYAN, Analista Judiciária da 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o CB PM RG 34739 RONALDO DENIS DOS SANTOS CORRÊA, do BPRV, CB PM RG 37629 JOSÉ FLÁVIO NAIA LOBO e o CB PM RG 39607 VICTOR YURI CASTRO DOS SANTOS, ambos da ROTAM, no dia 11 de novembro de 2020, às 09h45, fim de participarem de audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência, nos autos do processo nº 0025092-81.2017.8.14.0401.

### **OFÍCIO Nº 125 DE 16 DE JULHO DE 2020 – PJ**

O Sr. SIDNEY RAIMUNDO DAMASCENO SANTOS, Analista Judiciário da Vara do JECrim Ananindeua, solicitou a este comando que seja apresentado naquele juizado o 3º SGT PM RG 24844 JOSIAS DA SILVA PANTOJA, do 30º BPM, no dia 19 de novembro de 2020, às 10h20, para participar da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0007472-52.2017.8.14.0952.

### **OFÍCIO Nº 183 DE 24 DE AGOSTO DE 2020 – PJ**

O Sr. EULER GOUVEIA BELEM DE SOUSA, Analista Judiciário da Vara do JECrim Ananindeua, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o SD PM RG 41261 FÁBIO MALATO DE SOUZA, do 24º BPM, e o SD PM RG 39583 RICARDO PINON DOS SANTOS, do BPCHQ, no dia 19 de novembro de 2020, às 10h00, para participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0007645-42.2018.8.14.0952.

### **OFÍCIO Nº 385 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. MÔNICA MUTRAN GARCIA, Analista Judiciária da 8ª Vara Penal de Belém, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o 2º SGT PM RG 19504 CLÁUDIO DOS SANTOS LOBATO, 3º SGT PM RG 24868 EDUARDO FIGUEIREDO DOS ANJOS e o CB PM RG 38162 MÁRCIO DE ASSUNÇÃO OLIVEIRA, todos do 1º BPM, no dia 23 de novembro de 2020, às 09h00, fim de participarem de audiência de Instrução e Julgamento, nos autos do processo nº no0028396-20.2019.8.14.0401.

### **OFÍCIO Nº 157 DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 – PJ**

O Sr. LUCIANO JANSEN PEREIRA, Analista Judiciário da Vara Única de Garrafão do Norte, solicitou a este comando que seja apresentado naquele juizado o 2º SGT PM RG 28181 PAULO DOS SANTOS SANTANA, do 33º BPM, no dia 27 de novembro de 2020, às 13h00, a fim de ser inquirido como testemunha, nos autos do processo nº 0000284-49.2016.8.14.0109.

## **BOLETIM GERAL Nº 190, de 14 OUT 2020**

---

### **OFÍCIO Nº 165 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020 – PJ**

A Sra. PATRÍCIA GOMES DE BRITO, Auxiliar Judiciária da Vara Única de Curuçá, solicitou a este comando que sejam apresentados naquele juizado o 2º SGT PM RG 21548 CLAUBER TADEU DA CONCEIÇÃO BORGES e o CB PM RG 40042 DANIELSON DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA, ambos do 5º BPM, no dia 01 de dezembro de 2020, às 09h30, a fim de serem inquiridos como testemunhas, nos autos do processo nº 0000846-03.2017.8.14.0019.

**DESPACHO:** Em cumprimento as requisições acima transcritas, que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. **Informar com urgência ao Poder Judiciário**, caso haja algum impedimento para o cumprimento das respectivas apresentações.

---

**ASSINA:**

**OSCAR DE PAULA GUIMARÃES SOBRINHO – CEL QOPM RG 21136  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**